

**REGULAMENTO DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 63.867.299/0001-04

São Paulo, 26 de dezembro de 2025.

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 4	
3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	5
4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	5
5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	6
6. ASSEMBLEIAS GERAIS	7
7. FATORES DE RISCO.....	10
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.....	11
9. ENCARGOS DO FUNDO.....	23
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	26
12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	28
COMPLEMENTO 1.....	30
COMPLEMENTO II	39
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA	43
1. DEFINIÇÕES.....	43
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	43
3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	44
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	46
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	48
6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49
7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS.....	54
8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	58
9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS	63
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	63
11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	68
12. FATORES DE RISCO.....	70
13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	81
14. ENCARGOS DA CLASSE	83
15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	84
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	85

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 86

SUPLEMENTO I..... 87

APÊNDICE I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE 92

APÊNDICE II- MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS..... 96

SUPLEMENTO II..... 97

SUPLEMENTO III..... **Error! Bookmark not defined.**

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas nesta Parte Geral do Regulamento e/ou em seus Complementos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Complemento 1 da Parte Geral deste Regulamento, exceto se de outra forma definidos nesta Parte Geral e/ou sem seus Complementos. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Complemento 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, Anexos, Apêndices, Suplementos, ou Complementos aplicam-se a cláusulas, itens, Anexos, Apêndices, Suplementos, ou Complementos deste Regulamento ; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos previstos neste Regulamento que se encerrem em dias que não sejam considerados Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente subsequente; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(viii)** a utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes no presente Regulamento seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(ix)** são parte integrante deste Regulamento a Parte Geral, seus Complementos, Anexos, Apêndices e Suplementos; **(x)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(xi)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui Classe única; e **(xii)** em caso de divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Apêndices e Suplementos.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **"VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.

2.2. O Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, e será regido por este Regulamento e disciplinado pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo II, pela Resolução CMN 2.907, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, poderá ter um prazo de duração específico, conforme venha a ser descrito no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral das Cotas da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

2.5. O objetivo do Fundo e da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos da Classe Única.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O público-alvo da Classe Única e demais características e informações serão definidas no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades Controladas, Coligadas ou sob Controle comum, bem como por seus respectivos empregados, diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades Controladas por estes.

3.3. Não há restrição para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Gestor, suas subsidiárias, Coligadas ou sociedades sob Controle comum, bem como por seus respectivos empregados, diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades Controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS

CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Os Direitos Creditórios terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação do Administrador, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.3. Serão avaliados, nos termos da legislação e regulamentação vigente, todo Dia Útil: **(i)** os Direitos Creditórios vincendos integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a taxa aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios vincendos; e **(ii)** os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br). Os Direitos Creditórios Inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa utilizada na aquisição após seu inadimplemento.

4.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

4.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Resolução CVM 175 e na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas, ou junto ao mercado organizado autorizado pela CVM em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. Fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas,

sem qualquer solidariedade entre si, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

5.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Classe, Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas Condições para Emissão de Novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.6. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas em comum acordo entre o Administrador, e o Gestor, e desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.9. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas de Cotistas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(ii)	deliberar pela substituição de quaisquer Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas de Cotistas presentes
(iii)	deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única; e	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas de Cotistas presentes
(iv)	alterar a Parte Geral este Regulamento, incluindo seus Complementos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175.	maioria absoluta das Cotas em circulação	maioria das Cotas de Cotistas presentes

6.2. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

6.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.5. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.4, incisos (i) e (ii) acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador. A alteração referida no item 6.4 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.6. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao

Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta de referida Assembleia Geral.

6.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.7.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.7 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.8. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

6.8.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

6.8.3. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do item 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.8.4. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

6.8.5. Independentemente das formalidades previstas no item 6.7, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.9. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.11. Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nos termos do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: (i) os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços do Fundo; (iii) as partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.11.1. Não se aplica a vedação descrita no item 6.11 quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do referido item; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou (iii) os prestadores de serviços da Classe Única que sejam titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II.

6.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.13. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de amortização que assiste aos Cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento

nas Cotas.

7.2. O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe Única e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, dentro de sua respectiva esfera de atuação.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades Controladas, Coligadas ou sob Controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo e escrituração e custódia das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.1.2. O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e autorreguladoras aplicáveis; (ii) deste Regulamento, seu Anexo, seus Suplementos, Complementos e Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e

83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, são obrigações do Administrador:

- (i)** contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados, ou executar por conta própria, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii)** contratar auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
(a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (iv)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (v)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- (vi)** acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação definido para no Anexo Descritivo, conforme calculado e monitorado pelo Gestor;
- (vii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;
- (x)** auxiliar o Gestor no monitoramento dos Eventos de Avaliação, inclusive informando ao Gestor quando tiver conhecimento de sua ocorrência;
- (xi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (xii)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, inclusive informando ao Gestor quando tiver conhecimento de sua ocorrência;
- (xiii)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (xiv)** cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xv)** contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador, caso não esteja prestando diretamente tais serviços ao Fundo e/ou à Classe;
- (xvi)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xvii)** informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, caso aplicável;
- (xviii)** nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;
- (xix)** contratar a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a ser efetuado tal registro pelo Gestor, conforme aplicável;
- (xx)** cumprir as obrigações estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor aplicáveis, em especial, no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (xxi)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43, do Anexo Normativo II;
- (xxii)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;
- (xxiii)** protocolar e providenciar o registro na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xxiv)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;
- (xxv)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

- (xxvi)** monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xxvii)** diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II; e
- (xxviii)** praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

8.3. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou no Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe Única adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a Carteira de ativos da Classe Única, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única, exceto caso os Direitos Creditórios estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será

estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

8.5. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.6. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (ii) cobrar e, conforme o caso, receber, em nome da Classe Única, pagamentos de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Movimento da Classe Única, conforme o caso;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única; e
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe Única no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período em sua totalidade, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.6.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.7. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.8. O Gestor será responsável pela gestão da Carteira e possui poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.9. O Gestor deverá gerir a Carteira de ativos da Classe cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e autorregulatórias aplicáveis; (ii) deste Regulamento, seu Anexo, Suplementos, Complementos e Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

8.9.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, se e quando aplicável, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e **(g)** agente de cobrança.
- (ii) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (iii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (iv) nos termos do artigo 122, II, "a", da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe, executá-lo;
- (v) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- (vi) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (vii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (viii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ix)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (x)** manter a Carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração previstas na Resolução CVM 175 e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xi)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xii)** cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xiii)** estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: **(a)** estabelecer a Política de Investimento da Classe Única; **(b)** estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios; **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer índices de subordinação; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;
- (xiv)** executar a Política de Investimento da Classe Única, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xv)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante, conforme aplicável, de acordo com a regulamentação vigente;
- (xvi)** na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (xvii)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à subscrição das Notas Comerciais;
- (xviii)** monitorar **(a)** o Índice de Subordinação; **(b)** a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última

obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xix) monitorar os Eventos de Avaliação;

(xx) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (a)** os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da Carteira de ativos;
- (b)** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (c)** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
- (d)** forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência de direitos creditórios;
- (e)** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;
- (f)** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- (g)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou transferência de Direitos Creditórios; e
- (h)** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

- (xxi)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 da parte geral e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II;
- (xxii)** observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (xxiii)** tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xxiv)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (xxv)** verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe Única aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.10. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou no Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Geral; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, sendo que os custos deverão ser incorridos pelo Gestor.

8.11. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos da regulamentação aplicável. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.12. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais Documentos Comprobatórios.

8.13. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e

procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.14. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observada a exceção prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II.

8.14.1. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento.

8.14.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.15. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de direitos creditórios ao Fundo.

8.16. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos

creditórios ao Fundo.

8.17. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

8.18. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor, observados os quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

8.18.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.18.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.18.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.18.4. Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que lhe é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que o Gestor permanecer prestando os serviços de gestão profissional da Carteira ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

8.18.5. No caso de substituição do Gestor pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida ao Gestor, pelo Fundo, a remuneração prevista no item 8.23 abaixo, de forma *pro rata temporis* até a data da efetiva substituição.

8.19. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.20. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.21. Limitação de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

8.21.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.22. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.23. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos

serviços de gestão e cobrança de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v)** despesas relacionadas à guarda dos Documentos Comprobatórios da Classe Única;
- (vi)** despesas relacionadas a protestos aos Direitos Creditórios Inadimplidos e cadastro em órgãos de proteção de crédito;
- (vii)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (viii)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix)** honorários de advogados, incluídos aqueles de estruturação do Fundo, bem como custas e despesas correlatas, incorridas pela estruturação do Fundo ou na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (x)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- (xii)** despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (xiii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, inclusive a contratação de assessor legal, conforme o caso;
- (xiv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvi)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição, incluindo remuneração do distribuidor e eventuais *gross up* de impostos sobre a sua devida remuneração;
- (xviii)** Taxa Máxima de Controladoria;
- (xix)** remuneração de descontinuidade devida ao Gestor, se for o caso;
- (xx)** custos e despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se for o caso;
- (xxi)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
- (xxii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii)** despesas com a contratação de prestadores de serviço adicionais pelo Fundo, tais como Agência de Classificação de Risco de crédito e auditoria de lastro dos Documentos Comprobatórios, se for o caso, observado o previsto nos Artigo 36 e 38 do Anexo Normativo II; e
- (xxiv)** despesas relacionadas ao registro e/ou à excussão de quaisquer garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a pagamentos de taxas e emolumentos e pagamento de despesas e de remunerações dos prestadores de serviços relacionado ao lastro dos Direitos Creditórios;
- (xxv)** despesas relacionadas ao registro ou depósito central do lastro dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento de despesas e de remunerações dos prestadores de serviços relacionado ao lastro dos Direitos Creditórios (incluindo o *gross up* de impostos sobre as suas devidas remunerações), incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário das Notas Comerciais, o escriturador das Notas Comerciais, o liquidante das Notas

Comerciais, do agente administrativo contratado no âmbito das Notas Comerciais e de depositária central do lastro dos Direitos Creditórios.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de comunicado a todos os cotistas afetados, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(i)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(ii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos fato relevante: **(i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; **(ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; **(iii)** contratação de Agência de Classificação de Risco; **(iv)** mudança na classificação de risco da Classe Única ou Subclasse; **(v)** alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; **(vi)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; **(vii)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(ix)** emissão de cotas da Classe Única; e **(x)** caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento

endereçada aos Cotistas afetados, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II.

10.5. O Administrador deverá, ainda: **(i)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e **(ii)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.

10.7. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de

cada ano.

11.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Administrador, através dos seguintes contatos: Ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e pelo telefone (21) 3514-0000.

11.4. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e da Classe Única encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.oliveiratrust.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.5.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.5 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.6. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii)** demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.7. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos acerca do Fundo e das Cotas podem ser obtidas mediante envio de comunicação ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, considerando os dados de contato abaixo expostos:

- (i) Para o Administrador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

At.: Alan Najman

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: Ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e pelo telefone

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

- (ii) Para o Gestor:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

At.: Alan Najman

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: Ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e pelo telefone

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

12.3. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, conforme abaixo disposto.

12.3.1. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

12.4. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como

competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

Assinado por:

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

08B60798933C400...

Assinado por:

BRUNO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

RENAN DUTRA MORENO TAVARES

08B60798933C400...

Assinado por:

BRUNO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS

4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

COMPLEMENTO 1**DEFINIÇÕES DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO**

<u>"Acordo Operacional"</u>	significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da Carteira do Fundo.
<u>"Administrador"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	significa o prestador de serviços de cobrança que vier a ser contratado pelo Gestor para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos adquiridos pela Classe Única.
<u>"Agente de Controladoria"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo Descritivo"</u>	significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>"Apêndices"</u>	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização,

	remuneração e amortização final de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo.
" <u>Assembleia Especial</u> "	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe Única e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	significam (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados com liquidez diária, custodiados em Instituições Financeiras Autorizadas ou pelo Administrador, conforme o caso, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.
" <u>Auditor Independente</u> "	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48,

	7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Carteira</u> "	significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
" <u>Classes</u> "	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
" <u>Classe Única</u> " ou " <u>Classe</u> "	significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ/MF</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> ", publicado pela ANBIMA, vigente desde 31 de março de 2025, conforme alterado de tempos em tempos.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Coligadas</u> "	significa, em relação a uma pessoa específica, qualquer outra pessoa que detenha influência significativa sobre a pessoa específica, sendo esta presumida caso a pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da pessoa específica.
" <u>Complementos</u> "	significam os complementos da Parte Geral do Regulamento.
" <u>Conta de Cobrança</u> "	significa a conta corrente mantida pelo Fundo, junto a alguma Instituição Financeira Autorizada, conforme o caso, na qual serão realizados os pagamentos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
" <u>Conta Movimento</u> "	significa a conta de titularidade do Fundo, a ser aberta junto a uma Instituição Financeira Autorizada ou ao Administrador, para a qual serão transferidos (i) os recursos decorrentes da integralização das Cotas; (ii) os recursos

	referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante; e (iii) os recursos que são referentes aos Ativos Financeiras integrantes da Carteira do Fundo.
" <u>Controle</u> " (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Cotas</u> "	significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização final estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
" <u>Cotas Seniores</u> "	significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final.
" <u>Cotas Subordinadas</u> "	significam as Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, e Amortização Final.
" <u>Cotista</u> "	significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
" <u>Custodiante</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de custódia de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>"Despesas do Fundo"</u>	significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador, conforme o caso, a serem incorridos periodicamente.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significam os direitos creditórios originados das Notas Comerciais emitidas pelos Devedores, representados pelos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, detidas pela Classe contra os Devedores.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significam todos os Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido efetivamente adquiridos pela Classe, mediante subscrição das Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e nos respectivos Termos de Emissão e Boletins de Subscrição.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	significam os Direitos Creditórios Adquiridos em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos respectivos Devedores na respectiva data de vencimento.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significam os seguintes documentos: (i) os Termos de Emissão assinados; (ii) os respectivos Boletins de Subscrição assinados; e (iii) o extrato emitido pelo escriturador das Notas Comerciais.
<u>"Entidade Registradora"</u>	significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, quando aplicável.
<u>"Escriturador"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , devidamente autorizada ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.

<u>"Fundo"</u>	significa o VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>"Gestor"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
<u>"Grupo Videplast"</u>	significa a Videplast Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81, e todas suas Controladas, quando mencionadas em conjunto.
<u>"Índices de Monitoramento"</u>	significam os índices verificados e calculados pelo Gestor, quando mencionados em conjunto: (i) Alocação Mínima de Investimento; e (ii) Índice de Subordinação.
<u>"Índice de Subordinação"</u>	significa o resultado da razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, que deverá ser apurada pelo Gestor e deverá corresponder a, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento).
<u>"Instituições Financeiras Autorizadas"</u>	significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA (bra)", ou equivalente na escala local atribuída pelas agências Standard & Poor's, Fitch Ratings, Aaa pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no Brasil.
<u>"Instrução CVM 489"</u>	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"Justa Causa"</u>	significa (i) uma decisão proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão transitada em julgado proveniente de autoridade competente contra o Gestor apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão condenatória (a) judicial, (b) administrativa, ou (c) arbitral contra o Gestor, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários ou descumprimento de Obrigações Anticorrupção; ou (iv) descumprimento de

	obrigações previstas neste Regulamento apurado conforme sentença judicial condenatória transitada em julgado.
" <u>Notas Comerciais</u> "	significam as notas comerciais emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, as quais serão objeto de colocação privada, em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 14.195, e contarão com garantia fidejussória representada por aval.
" <u>Obrigações Anticorrupção</u> "	significa a obrigação de uma parte ou seus respectivos diretores e membros de conselho de administração não serem condenados por violar qualquer lei, regulamento ou regra de antissuborno, anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, de qualquer jurisdição aplicável às suas respectivas atividades.
" <u>Parte Geral</u> "	significa a parte geral deste Regulamento.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às Despesas do Fundo e provisões, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento.
" <u>Política de Investimento</u> "	significa a política de investimento da Classe Única, conforme descrita no Anexo Descritivo.
" <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> "	significa, em conjunto, o Gestor e o Administrador.
" <u>Público-Alvo</u> "	significa o público-alvo de cada uma das Subclasses conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.
" <u>Regras e Procedimentos do Código ANBIMA</u> "	significa as " <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> " publicado pela ANBIMA, vigente desde 29 de setembro de 2025, conforme alterado de tempos em tempos.
" <u>Regulamento</u> "	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo a parte geral, bem como seus respectivos Complementos, Suplementos, Anexos e Apêndices, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, efetivamente paga pela Classe aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados, em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Anexo Descritivo.
" <u>Resolução CMN nº 2.907</u> "	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
" <u>Resolução CVM 175</u> "	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
" <u>Subclasses</u> "	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
" <u>Suplementos</u> "	significam os suplementos aos Anexos das respectivas Classes.
" <u>Taxa de Administração</u> "	tem seu significado atribuído no item 8.21 deste Regulamento.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	tem seu significado atribuído no item 8.22 deste Regulamento.
" <u>Taxa Máxima de Custódia</u> "	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
" <u>Taxa Máxima de Controladoria</u> "	significa a taxa a que o Agente de Controladoria terá direito pela prestação de seus serviços de Controladoria e precificação de ativos, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Adesão</u> "	Significa o " <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do VDP Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Privado – Responsabilidade Limitada</i> ", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Complemento 2 deste Regulamento.
" <u>Valor das Disponibilidades</u> "	significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

COMPLEMENTO II

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Profissional nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial: Riscos de Mercado, Riscos de Liquidez, Risco relacionado ao Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Riscos Operacionais e Riscos Operacionais.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação, inclusive com relação aos seguintes riscos: **(i)** pagamento condicionado das Cotas; **(ii)** risco de não ter garantias atreladas aos Direitos Creditórios constituídas; **(iii)** risco de não constituição das garantias; **(iv)** risco relacionado ao vencimento antecipado das notas comerciais;

e **(v)** risco de concentração de devedor e dos Créditos Imobiliários, conforme indicados na seção de fatores de risco do Regulamento do Fundo.

1.7. [As Cotas Seniores poderão ser negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento e os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175] / [As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, podendo apenas ser transferidas privadamente], sendo certo que, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou amortização final de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.14. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.15. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a qual **(i)** é direcionada unicamente a Investidores Profissionais; **(ii)** foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e **(iii)** não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.] Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.16. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

[LOCAL], [DATA].

[COTISTA]
[CNPJ/MF ou CPF]

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das definições já previstas no Complemento 1 deste Regulamento, os quais também se aplicam a este Anexo Descritivo, todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo têm o significado que lhes são atribuídos no Suplemento I deste Anexo Descritivo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento e os Complementos, Suplementos e Apêndices, bem como com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo II e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo, regida por este Anexo Descritivo e disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1368-D, inciso I, do Código Civil. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2.1. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe é classificada como "Agro, Indústria e Comércio", tipo "Crédito Corporativo", conforme o inciso III, alínea "c" do artigo 34 das do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA.

2.3. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.4. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo.

2.4.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas emitidas pela Classe, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Amortização Final.

2.4.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas emitidas pela Classe, de qualquer série, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e Amortização Final. Somente ocorrerá a Amortização Final das Cotas Subordinadas após a Amortização Final das Cotas Seniores.

2.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas emissões.

2.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Amortização Final das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.7.1. As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, subscritas e integralizadas exclusivamente por entidades integrantes do Grupo Videplast e/ou por seus respectivos Controladores, sócios ou administradores (bem como seus respectivos cônjuges).

2.7.2. Os investidores assinarão o Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados pelos Devedores, por meio da emissão das Notas Comerciais, as quais serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de forma primária.

3.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, nos Termos de Emissão e nos Boletins de Subscrição das respectivas Notas Comerciais.

3.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, ou seja, que sejam Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4.1. A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será considerada formalizada após **(i)** a formalização do Termo de Emissão das respectivas Notas Comerciais; **(ii)** o depósito das Notas Comerciais junto a depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central; **(iii)** a formalização do Boletim de Subscrição das respectivas Notas Comerciais pelo Fundo, representado pelo Gestor; e **(iv)** o pagamento, pelo Fundo, do respectivo Preço de Aquisição. A Classe, após a formalização da subscrição das Notas Comerciais, mediante formalização dos respectivos Boletins de Subscrição e pagamento do Preço de Aquisição, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios decorrentes das respectivas Notas Comerciais que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios na forma deste Anexo Descritivo.

3.4.2. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cartulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Notas Comerciais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente em depositário central, será expedido por este extrato, em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

3.4.3. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Boletins de Subscrição assinados eletronicamente pelo Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Gestor, a serem encaminhados pelo Gestor ao Custodiante.

3.4.4. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao Devedor emissor das Notas Comerciais subscritas pela Classe nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) para a conta prevista no respectivo Boletim de Subscrição, o Preço de Aquisição.

3.5. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.6. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada observados os procedimentos da Política de Cobrança.

3.6.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança da Classe.

3.6.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados

pelo Custodiante (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança prevista no Suplemento II deste Anexo Descritivo. Os principais termos e condições da Política de Cobrança somente poderão ser alterados mediante prévia aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral.

3.7. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, não sendo o Administrador, o Agente de Controladoria, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.8. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.9. A Classe poderá optar pela contratação de Agente de Cobrança para substituir o Custodiante em sua função de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o Custodiante acerca de sua substituição na respectiva função, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.9.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.9 acima, o Agente de Cobrança assumirá a cobrança judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o Agente de Cobrança deverá observar a Política de Cobrança no exercício de sua função.

3.9.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.9 acima, o Custodiante deverá fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo Agente de Cobrança. Adicionalmente, o Custodiante deverá permanecer em suas funções de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos até sua efetiva substituição pelo Agente de Cobrança.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição:

(i) as Notas Comerciais deverão ser emitidas por qualquer dos Potenciais Devedores;

- (ii)** as Notas Comerciais deverão ser emitidas sob a forma escritural e depositadas junto a depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central;
- (iii)** o Devedor emitente das respectivas Notas Comerciais deverá contratar uma instituição autorizada pela CVM a prestar os serviços de agente fiduciário, para atuar como agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 17 e demais regulamentações aplicáveis, às expensas do Fundo;
- (iv)** os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (v)** os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última data de Amortização Final das Cotas Seniores em circulação;
- (vi)** os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (vii)** os Direitos Creditórios deverão ser garantidos por aval de, no mínimo, 2 (duas) das Potenciais Avalistas; e
- (viii)** os respectivos Termos de Emissão das Notas Comerciais deverão ser celebrados de acordo com o modelo previamente aprovado pela Classe, conforme disposto no Suplemento III, incluindo o número de séries, suas respectivas remunerações, periodicidade e percentuais de amortização por período.

4.1.1. O Gestor será responsável por verificar e validar se as Notas Comerciais atendem aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente.

4.2. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, de forma integral e individualizada, até a Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

4.3. O Custodiante contratará terceiro, que não seja parte relacionada do Gestor, para verificar, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição da Classe e dos Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte da Classe, qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Agente de Controladoria, o Gestor e/ou o Custodiante.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração das Cotas Seniores) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

5.4. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Agente de Controladoria e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento da Classe.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e/ou às suas Partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios Adquiridos aos seus respectivos Devedores por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda ao Devedor.

5.6.2. Serão envidados os melhores esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e

encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão, conforme o caso, mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.9. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor ou do FGC.

5.10. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.11. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor, bem como seus Controladores, Coligadas, Controladas ou sob Controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. É vedado à Classe operar com derivativos.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe, conforme o caso. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma

Subclasse terão iguais prioridades de Amortização de Principal Amortização Final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.2. Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas, ou junto ao mercado organizado autorizado pela CVM em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.3.1. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.3.2. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

6.3.3. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.3.5. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

6.3.6. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.3.7. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, conforme o caso.

6.3.8. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, exceto se deliberado de forma diversa na Assembleia Especial que determinar a emissão de novas Cotas Seniores.

6.4. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da Carteira

da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, conforme aplicável.

6.5. As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

6.6. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.7. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas através de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas e pagamento de Remuneração, nas mesmas Datas de Pagamentos das Cotas Seniores previstas no Apêndice das Cotas Seniores desde que, cumulativamente, **(i)** haja solicitação por meio do Cotista Subordinado ao Gestor, com cópia ao Administrador, após a disponibilização pelo Gestor do potencial disponível de Amortização Extraordinária de Principal e Remuneração das Cotas Subordinadas; **(ii)** não haja nenhum Evento de Avaliação em curso; **(iii)** o Índice de Subordinação *pro forma* não fique desenquadrado; e **(iv)** haja caixa disponível e não haja o desenquadramento da Reserva de Liquidez. O Gestor irá disponibilizar o potencial disponível de Amortização Extraordinária de Principal e pagamento de Remuneração para o aceite da totalidade dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão ter a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas e pagamento de Remuneração recusadas caso não cumpram cumulativamente todos os itens desta Clausula e não possuam potencial disponível para a realização da Amortização Extraordinária de Principal e pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas.

6.9. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas, independentemente da classe de Cotas Subordinadas objeto da Emissão, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas serão destinadas a sociedades do Grupo Videplast e/ou a seus respectivos Controladores, sócios ou administradores (bem como seus respectivos cônjuges).

6.10. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos decorrentes da integralização destas estarem disponíveis na Conta Movimento.

6.11. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Especiais.

6.12. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública, caso aplicável, das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.9 acima,

será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, bem como a negociação de novas Condições para Emissão de Novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.13.1. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Resolução CVM 175.

6.14. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10.1 deste Anexo Descritivo.

6.14.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação, o qual será verificado diariamente pelo Gestor.

6.14.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas da Cotas Subordinadas e o Administrador serão informados pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.14.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora e ao Gestor, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 6.14.2 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Em caso positivo, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis subsequentes ao recebimento da comunicação referida no item 6.14.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

6.14.4. Caso os titulares de Cotas Subordinadas não realizem os procedimentos necessários para reenquadramento do Índice de Subordinação estabelecidos no item 6.14.3 acima, o Administrador deverá proceder à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou, em caso de impossibilidade, tal fato será considerado um Evento de Avaliação.

6.15. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas definidas no presente Anexo Descritivo. Excepcionalmente, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, caso emitidas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação ou enquanto não houver Cotas Seniores em circulação.

6.16. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas, o Índice de Subordinação deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva

distribuição pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

6.17. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série até o dia da efetiva integralização.

6.18. As Cotas subscritas poderão ser emitidas para integralização à vista, na data de sua subscrição ou em data de liquidação determinada nos termos do ato que aprovar sua emissão; e/ou, por meio **(i)** da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.18.1. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

6.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.20. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.21. É permitida a amortização e a amortização final de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

6.22. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional; e **(iii)** receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e **(c)** no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, **(1)** de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e **(2)** de que as Cotas estão sujeitas a

restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.23. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 e os referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.24. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o Público-Alvo da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco.

6.25. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.26. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.27. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas poderão ser transferidas privadamente, desde que para sociedades do Grupo Videplast e/ou a seus respectivos Controladores, sócios ou administradores (bem como seus respectivos cônjuges).

6.28. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à diferença entre **(i)** o valor agregado dos Ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista e dos Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. Adicionalmente a demais matérias previstas na regulamentação em vigor que sejam de interesse específico da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, é de competência da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, devendo ser observados os quóruns de deliberação dispostos abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo, incluindo seus Suplementos, exceto se outro quórum não for especificado nesta tabela;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(iv) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(vi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(viii) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização final das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(ix) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo), hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(x) alterar os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xi) deliberar pela contratação do Agente de Cobrança e/ou substituição de qualquer prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xiii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xiv) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xvi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(xvii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(xviii) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xix) deliberar sobre a substituição ou destituição do Gestor sem Justa Causa;	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	não aplicável
(xx) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxi) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização final das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxii) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xxiii) deliberar sobre a alteração da remuneração das Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxiv) deliberar sobre a alterar a Política de Investimento da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxv) deliberar sobre alteração do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e 100% das Cotas da Subclasse Subordinada
(xxvi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvii) substituição ou destituição do Administrador; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxviii) deliberar sobre a ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores	não aplicável

7.2. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto no item 7.1 acima.

7.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo 6 da Parte Geral do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores)

ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(i)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(ii)** das Cotas Subordinadas será o de fechamento de cada Dia Útil.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, bem como observado o cumprimento da Reserva de Liquidez, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Seniores descrita no respectivo Apêndice; e
- (ii)** após o procedimento previsto no subitem (i) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas.

8.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o valor nominal unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor nominal unitário da Cota Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou amortização final. O valor nominal unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura do respectivo Dia Útil pelo Administrador.

8.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor nominal unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil e equivalerá ao Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observada a Meta de Remuneração das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

8.5. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Final de Cotas. Os pagamentos da remuneração, das amortizações programadas e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos Apêndices de cada Subclasse. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo e nos Apêndices de cada Subclasse deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.6. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. Na ocorrência de: **(i)** evento de amortização final antecipado de Notas Comerciais representativas de Direitos Creditórios

Adquiridos (amortização extraordinária das Notas Comerciais); ou **(ii)** resgate antecipado facultativo de Notas Comerciais representativas de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do respectivo Termo de Emissão, sem que haja aquisição de novas Notas Comerciais no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de tal evento, deverá ser deliberado em Assembleia a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, em valor no mínimo proporcional ao das Notas Comerciais que foram objeto de pagamento antecipado, observados a Reserva de Liquidez e pagamento de Encargos da Classe.

8.7. O REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

8.8. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pelo Administrador, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a corretora do respectivo Cotista, deverá realizar o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior Ônus tributário para o investidor, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

8.9. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou a amortização final de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

8.10. A distribuição de resultados observará a Meta de Remuneração das Cotas Seniores , conforme data definida no respectivos Apêndices, sendo que todo o resultado remanescente será destinado aos Cotistas Subordinados.

8.11. Quando do pagamento da Amortização Final das Cotas, as Cotas objeto de amortização final serão liquidadas.

8.12. As Cotas Subordinadas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

8.13. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de amortização final das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.14. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou amortização final de Cotas

se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

8.15. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 10 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no Amortização Final de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

8.16. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou amortização final aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

8.17. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, o Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento dos Encargos e despesas da Classe;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez caso os valores sejam inferiores a Reserva de Liquidez Mínima;
- (iii) pagamento de amortização final das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Anexo Descritivo, se aplicável;
- (iv) amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou da Amortização Final das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice, se aplicável;
- (v) Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, conforme descrito no item 8.6 deste Anexo Descritivo e observado os termos descritos no respectivo Apêndice, caso aplicável;
- (vi) mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas e mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 6.8 a serem verificados pelo Gestor, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, até o limite do atendimento ao Índice de Subordinação, conforme descrito no item 6.8 deste Anexo Descritivo e observado os termos descritos no respectivo Apêndice;
- (vii) amortização final das Cotas Subordinadas;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

8.18. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista acima, o Gestor deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima serão determinadas pelo Gestor na 1ª Data de Integralização de Cotas ou até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, ou seja, em cada Data de Verificação da Reserva de Liquidez, conforme o caso.

8.19. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Liquidez serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros de liquidez diária.

8.20. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Classe ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia.

8.21. Todas as despesas mencionadas no item 8.120 acima serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando o Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria e o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

8.22. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 8.20 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada.

8.23. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e, eventualmente, o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 8.20 acima, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto.

8.24. O Gestor adota política de exercício de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do Gestor.

9. RESERVA DE LIQUIDEZ E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Reserva de Liquidez. A partir da 1ª Data de Integralização, o Gestor estabelecerá a Reserva de Liquidez e será monitorada diariamente pelo Gestor. A Reserva de Liquidez Inicial será constituída quando da integralização das Cotas e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros de liquidez diária. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os respectivos rendimentos reverterão em benefício dos Cotistas. Caso a Reserva de Liquidez atinja o valor da Reserva de Liquidez Mínima, os Cotistas Subordinados serão notificados pelo Gestor em até 1 (um) Dia Útil contados da Data de Verificação da Reserva de Liquidez que for verificado o referido desenquadramento da Reserva de Liquidez Mínima para que realizem o aporte em montante suficiente para reenquadrar a Reserva de Liquidez para a Reserva de Liquidez Inicial no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da referida notificação.

9.2. Para fins de recomposição da Reserva de Liquidez indicada no item 9.1 acima, não será obrigatória a observação da proporção entre os Cotistas Subordinadas.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i)** não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pelo Administrador;
- (ii)** pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor e/ou do Administrador, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (iii)** pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iv)** na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do desenquadramento ou 2 (dois) desenquadramentos consecutivos;
- (v)** inobservância, pelo Administrador, Gestor, Custodiante e, conforme aplicável, Agente de Cobrança, de suas respectivas obrigações, desde que o respectivo evento, que não

seja regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento, pela respectiva entidade, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;

- (vi)** amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa à Administradora e/ou ao Gestor, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva ocorrência;
- (vii)** caso qualquer sociedade do Grupo Videplast: **(a)** inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(b)** tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; **(c)** tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; **(d)** por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; **(e)** tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente; **(f)** sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(g)** seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;
- (viii)** caso sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências na verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, em duas Datas de Verificação consecutivas ou em três Datas de Verificação alternadas em um período de 1 (um) ano;
- (ix)** caso ocorra qualquer evento de vencimento antecipado automático e não automático de qualquer Nota Comercial adquirida pela Classe, conforme verificado pelo Gestor;
- (x)** caso os Direitos Creditórios deixem de contar com a garantia fidejussória, representada pelo aval dos Avalistas, demais Devedores das Notas Comerciais (que não a própria Emitente);
- (xi)** caso os recursos necessários à realização dos procedimentos para defesa dos titulares

de Cotas não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos;

- (xii)** caso o Índice de Subordinação esteja desenquadrado e os Cotistas Subordinados não subscrevam o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento de notificação para tanto;
- (xiii)** Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (xiv)** caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte em montante suficiente para reenquadrar a Reserva de Liquidez para o nível da Reserva de Liquidez Inicial, nos termos do item 9.1 acima.

10.2. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento.

10.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 10.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

10.4. Na forma prevista no respectivo Termo de Emissão, o Potencial Devedor emitente das respectivas Notas Comerciais e/ou o agente fiduciário das Notas Comerciais deverá informar ao Gestor a ocorrência de qualquer das situações descritas no item 10.1, (vii), acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente **(i)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e **(ii)** o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e **(a)** caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 10.5 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

10.7. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada.

10.8. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i)** se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii)** deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (iii)** renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo; e
- (iv)** desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e
- (v)** a ocorrência de resgate antecipado obrigatório de Notas Comerciais representativas de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos respectivos Termos de Emissão; e
- (vi)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares.

10.8.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

10.8.2. Na hipótese prevista no item 10.8.1 acima e nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas dissidentes solicitem a Amortização Final de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

10.8.3. Será assegurado a amortização final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da

referida Assembleia. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

10.8.4. A Assembleia Especial nos termos do item 10.8.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

10.8.5. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe o Administrador deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial nos termos do item 10.8.2 acima.

10.8.6. Caso a Assembleia Especial referida no item 10.8.2 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação no site do Administrador; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.8.7 abaixo.

10.8.7. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará a amortização final de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do valor nominal unitário, observado a Meta de Remuneração das Cotas Seniores. A amortização final das Cotas será realizada ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou série, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta Movimento;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Movimento; e
- (iii)** observada a Ordem de Alocação de Recursos definida acima, o Administrador debitará a Conta Movimento e procederá à amortização antecipada das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.8.8. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput do Art. 126 da Resolução CVM 175, a critério do Gestor **(i)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou **(ii)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.8.9. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.8.10. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10.8.11. Os pagamentos da Amortização Final antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.8.2 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos da Amortização Final devidos.

10.8.12. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 10.8.2 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o

Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

Risco de Mercado

Risco de Maior Materialidade

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação

sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios e/ou a amortização e/ou a Amortização Final dos Ativos Financeiros.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver o aumento da inadimplência no mercado, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros e/ou das Notas Comerciais integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Existência de Conflitos Internacionais. Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente no pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na amortização e/ou Amortização Final dos Ativos Financeiros.

Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Risco de Média Materialidade

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros e das Notas Comerciais Inferior à Meta de Remuneração. As Notas Comerciais que originam os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios decorrentes das referidas Notas Comerciais, dos Ativos Financeiros e a Meta de

Remuneração das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e da Amortização Final das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios, do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Apêndice. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Crédito

Risco de Maior Materialidade

Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e/ou a Amortização Final das Cotas, conforme o caso, decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e/ou Amortização Final das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, dos Avalistas e/ou de demais coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou de quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Controladoria e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização Final das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende do pagamento dos Direitos Creditórios para realizar a

amortização e a Amortização Final das Cotas, conforme o caso. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Insuficiência de Garantias. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, o Fundo terá que iniciar o procedimento de execução das garantias constituídas no âmbito das Notas Comerciais. Não há como assegurar que as garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente as Notas Comerciais, observado o risco de crédito dos Avalistas, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco de Modificação das Condições das Notas Comerciais por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios são decorrentes de Notas Comerciais que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores e/ou Avalistas, conforme aplicável. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores e/ou Avalistas lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco relacionado ao Vencimento Antecipado das Notas Comerciais. As Notas Comerciais vencerão antecipadamente na ocorrência de determinadas hipóteses descritas nos referidos instrumentos. A ocorrência desses eventos mencionados acarretará o pré-pagamento total das Notas Comerciais, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

Risco Decorrente de Vício na Formalização das Notas Comerciais e Aval e/ou de Fraude. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis judicialmente, inclusive, mas não exclusivamente, vícios decorrentes de sua formalização, por exemplo, vícios de verificação da capacidade de representação dos representantes do Devedor, dos Avalistas, bem como da veracidade e regularidade do seu consentimento, aceitação ou assinatura. Nesses casos, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou pelos Avalistas, conforme aplicável, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável, podendo o Fundo sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de concentração de devedor. Os Direitos Creditórios são concentrados em pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico da Videplast Participações, especialmente na VDP, Videplast Embalagens e Videplast Participações, na qualidade de emitentes e avalistas das Notas Comerciais. A ausência de diversificação de Devedores e Avalistas pode trazer riscos para os Cotistas e provocar um efeito adverso a estes, uma vez que qualquer alteração na condição de Devedores pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os credores e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Risco de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Negociação das Cotas em Mercado Secundário. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Controladoria quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido pela venda delas.

Risco de decisão judicial. Os Devedores ou os Avalistas podem, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução das Notas Comerciais, dos respectivos Avais e/ou das respectivas garantias, conforme aplicável. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança das Notas Comerciais, dos Avais e das demais garantias, conforme aplicável. Adicionalmente, é possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade do Aval ou dos demais contratos de garantia, conforme aplicável, ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução das Notas Comerciais, dos respectivos Avais e das garantias, conforme aplicável, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até que se encerre o Prazo de Duração, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das Amortizações Amortização Final e resgates, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado as restrições relativas à negociação das Cotas em mercado secundário previstas no Regulamento e respectivos Termo de Adesão; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Controladoria em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Operacionais

Risco de Maior Materialidade

Falhas Operacionais. A cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Agente de Controladoria. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e no Acordo Operacional, bem como em outros documentos, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de

substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Controladoria. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Agente de Controladoria em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da Amortização Final das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo e da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe e, por conseguinte, do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo.

Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe e, por consequência, do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia de Cotistas, (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou (iii) à Amortização Final das

Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para a Amortização Final integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que o Fundo conseguirá manter o patrimônio líquido mínimo, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que, em caso de inobservância do patrimônio líquido mínimo, a CVM poderá determinar a liquidação do Fundo.

Risco de Média Materialidade

Risco de Bloqueio da Conta de Cobrança do Fundo ou da Conta de Movimentação do Fundo. Os recursos provenientes do Fundo serão direcionados para a Conta de Cobrança e para a Conta Movimento. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança e a Conta Movimento são mantidas, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pelo Fundo somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão

formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

Risco da Subordinação de Cotas

Riscos de Maior Materialidade

Risco Decorrente da Subordinação das Cotas Subordinadas às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização do Principal e Amortização Final. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização do Principal e Amortização Final. As Amortizações do Principal e Amortização Final das Cotas Subordinadas estão condicionadas, ainda, à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas e o risco a elas inerente, bem como aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou a Amortização Final das Cotas Subordinadas ocorrerão, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso não ocorram.

Risco de Originação

Risco de Maior Materialidade

Originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Potenciais Devedores e Potenciais Avalistas em emitir Notas Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, a questões legais, regulatórios ou macroeconômicas, não existirem Direitos Creditórios Elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima de Investimento poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento poderá levar à liquidação do Fundo.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de não obter um Tratamento Fiscal mais Benéfico. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, também conceituados pela Resolução CMN nº 5.111/2023, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro.

O Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável aos fundos de longo prazo seja aplicado ao Fundo e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do Gestor é possível que o Fundo e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído aos fundos de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de remuneração. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Diretos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em que pese a responsabilidade do Custodiante e eventual contratação do Agente de Cobrança para realizar a cobrança de eventuais

Direitos Creditórios Inadimplidos, não há garantia de que o crédito será efetivamente recuperado, seja por falhas na prestação de serviço do Custodiante ou, eventualmente, do Agente de Cobrança ou por insolvência dos Devedores e/ou Avalistas. Ainda, em algumas hipóteses, será necessário judicializar a cobrança, o que poderá torná-la onerosa ao Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo poderá sofrer prejuízos, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Amortização Final das Cotas.

Risco de Governança. As deliberações de determinadas matérias são aprovadas com quórum mínimo ou qualificado, conforme definido neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Ainda, é possível que o Cotista não possa votar em determinadas matérias, conforme disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175.

Risco de Não Colocação ou Colocação Parcial das Cotas. A aprovação da colocação das Cotas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas. Caso a distribuição se dê por meio de oferta pública e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada. Caso haja integralização e a oferta seja cancelada, fica o Administrador obrigado a ratear entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, os recursos financeiros captados pelo Fundo acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo no período.

Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos do Fundo. As Notas Comerciais serão emitidas e subscritas em meio eletrônico, que não gozará obrigatoriamente da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil. Nesse sentido, não haverá certificado de comprovação de assinaturas pelas Partes respectivas e, portanto, não será possível reclamar dos Devedores a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das Notas Comerciais, em razão da assinatura eletrônica em ambiente virtual.

Risco de Ausência de Análise Prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pela CVM e pela

ANBIMA. A dispensa de análise prévia dos Documentos do Fundo e da Classe pode resultar em informações incompletas, inadequadas ou que não atendam totalmente aos padrões exigidos pela CVM e pela ANBIMA, aumentando o risco de os investidores não terem uma compreensão dos termos e condições do Fundo e da Classe. Ainda, a ausência de revisão detalhada por parte da CVM e da ANBIMA pode implicar na falta de uma avaliação rigorosa dos riscos associados às ofertas de cotas, o que poderia prejudicar a capacidade dos investidores de tomar decisões informadas e aumentar a exposição a possíveis eventos adversos.

OS INVESTIMENTOS FEITOS NO FUNDO NÃO TÊM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO (FGC).

13. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

13.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo 8 do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.2. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, de forma trimestral, de forma integral e individualizada, na Data de Aquisição, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme procedimento descrito no Suplemento II. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

13.2.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.2.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos

termos do item 13.2 acima, no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

13.3. Taxa de Administração e Taxa de Gestão. Pelos serviços de administração, custódia, Controladoria, gestão e escrituração, serão devidos ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, o valor correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa Global de Remuneração"), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

13.3.1. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

13.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.4.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.4.2. Adicionalmente, a título de taxa de implantação, será devido ao Gestor o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidos em uma parcela, na data de primeira integralização de Cotas.

13.5. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão que está prevista dentro da Taxa Global de Remuneração será provisionado diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada dia útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

13.5.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 13.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio

Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

13.5.2. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

13.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão descritas neste Regulamento os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.7. Não estão incluídas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Gestão e administração do Fundo.

13.8. Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia, firmado entre o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Administrador.

13.9. Taxa Máxima de Controladoria. Os serviços de controladoria e precificação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Agente de Controladoria, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de controladoria, firmado entre o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Administrador.

13.10. Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

13.11. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

13.12. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160, e alterações posteriores.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (iii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (iv) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (v) despesas com subcontratação dos serviços mencionados no item 13.2 e subitens;
- (vi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme aplicável;
- (vii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (viii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras, conforme aplicável.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser **(i)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(ii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no item 10.2 da parte geral do Regulamento.

15.1.2. A divulgação das informações previstas no item 15.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à

negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores e por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos no item **Error! Reference source not found.** e seguintes da parte geral do Regulamento, que trata da consulta aos cotistas. Adicionalmente, o Administrador se compromete em fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos cotistas, nos termos do parágrafo 3ª do art. 12 da Resolução CVM 175.

15.4. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar

de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no *website* "www.oliveiratrust.com.br". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e- mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

SUPLEMENTO I**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS**

<u>"1ª Data de Integralização de Cotas"</u>	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Classe, Subclasse ou série de Cotas.
<u>"Alocação Mínima de Investimento"</u>	significa a alocação de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>"Amortização de Principal"</u>	significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas Seniores, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
<u>"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"</u>	significa, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal e de juros das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
<u>"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores"</u>	significa a amortização extraordinária da parcela do valor de principal e de juros das Cotas Seniores, conforme aplicável, nos termos do item 8.6 do Anexo Descritivo.
<u>"Amortização Final"</u>	significa a amortização final das Cotas de uma série ou Subclasse de Cotas.
<u>"Ativos da Classe"</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do Valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; e (ii) da soma algébrica dos Direitos Creditórios Adquiridos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
<u>"Avalistas"</u>	significam as Potenciais Avalistas que tenham sido identificadas como avalistas das Notas Comerciais nos respectivos Termos de Emissão.
<u>"Boletins de Subscrição"</u>	significa cada Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, por meio do qual a Classe subscreve as referidas Notas Comerciais e adquire os Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Termos de Emissão das Notas Comerciais.
<u>"Colocação Privada"</u>	significa a colocação privada das Cotas Subordinadas, que serão destinadas para colocação exclusivamente a investidores vinculados por interesse único e indissociável ao Videplast, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
<u>"Condições Para Emissão de Novas Cotas"</u>	significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas Seniores, e tal matéria seja aprovada (conforme quóruns aqui previstos): (i) o Administrador convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a nova emissão de Cotas, após a solicitação do Gestor, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de

	deliberação em sede de Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo; (ii) seja formalizado o respectivo Apêndice, correspondente a tal série de Cotas Seniores, que deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Anexo Descritivo; (v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, caso aplicável; e (vi) a Assembleia Especial convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição das novas séries ou classe de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação em sede de Assembleia Geral, nos termos deste Anexo Descritivo.
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
" <u>Data de Amortização</u> "	significa a respectiva data de amortização programada para a Subclasse de Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma deste Anexo Descritivo.
" <u>Data de Amortização Final</u> "	significa a data de amortização final das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices ou neste Anexo Descritivo, ou a data em que referidas Cotas forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
" <u>Data de Aquisição</u> "	significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá nos termos do item 3.4.1 do Anexo Descritivo.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data definida no respectivo Apêndice.

<u>"Datas de Verificação"</u>	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
<u>"Data de Verificação da Reserva de Liquidez"</u>	significa a Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima serão verificadas pelo Gestor na 1ª Data de Integralização de Cotas ou até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, conforme o caso.
<u>"Devedores"</u>	significa qualquer dos Potenciais Devedores que tenha emitido as Notas Comerciais subscritas pelo Fundo, observadas as características e condições descritas neste Anexo Descritivo.
<u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>	significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos Termos de Emissão e Boletins de Subscrição por meio dos quais o Fundo subscreve as Notas Comerciais e adquire os Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>"Emissão"</u>	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
<u>"FGC"</u>	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>"FUNDOS21"</u>	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	significam os investidores profissionais, assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>"Lei nº 14.195"</u>	significa a lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Meta de Remuneração das Cotas Seniores"</u>	significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Oferta Pública"</u>	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação dos respectivos montantes mínimos, conforme definidos no Anexo Descritivo.
<u>"Ônus"</u>	significa qualquer ônus, encargo ou gravame, incluindo, sem limitação, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
<u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>	tem seu significado atribuído no item 8.2 deste Anexo Descritivo.

<u>"Parâmetros Mínimos"</u>	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração das Cotas Seniores; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração das Cotas Seniores; e a (iv) Data de Amortização Final.
<u>"Política de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança a ser observada pelo Custodiante e, eventualmente, pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual consta no Suplemento II deste Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u>	significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Devedores para integralização das Notas Comerciais e aquisição dos Direitos Creditórios delas decorrentes, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição e no Termo de Emissão de cada Nota Comercial, equivalente ao seu valor nominal unitário, acrescido <i>pro rata temporis</i> da remuneração aplicável, caso a integralização seja realizada posteriormente à primeira data de integralização das Notas Comerciais, nos termos do respectivo Termo de Emissão e Boletim de Subscrição.
<u>"Potenciais Avalistas"</u>	significa, em conjunto, a VDP, a Videplast Embalagens e a Videplast Participações.
<u>"Potenciais Devedores"</u>	Significa, em conjunto, a VDP, a Videplast Embalagens e a Videplast Participações.
<u>"Reserva de Liquidez Inicial"</u>	significa a reserva de liquidez a ser constituída e recomposta nos termos deste Regulamento, equivalente a 6 (seis) meses de custos despesas e encargos do Fundo, a ser constituída e Controlada pelo Gestor, para fins de cobertura dos encargos e Despesas do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
<u>"Reserva de Liquidez Mínima"</u>	significa a Reserva de Liquidez, quando atingir o equivalente a 3 (três) meses de custos, despesas e encargos do Fundo.
<u>"Reserva de Liquidez"</u>	significa, em conjunto, a Reserva de Liquidez Inicial e a Reserva de Liquidez Mínima.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>"SELIC"</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>"Subclasse Sênior"</u>	significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
<u>"Subclasse Subordinada"</u>	significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

<u>"Termo de Emissão"</u>	significa cada termo de emissão das Notas Comerciais, a ser celebrado pelo Devedor, os Avalistas, a Classe e o respectivo agente fiduciário, que regula os termos e condições de emissão das Notas Comerciais.
<u>"VDP"</u>	significa a VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Tambaqui, nº 190, Distrito Industrial I, CEP 69075-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.388.809/0001-44.
<u>"Videplast Embalagens"</u>	significa a VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Videira, estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 135, Km 123,5, Bairro Oficina, CEP 89565-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.687.588/0001-53.
<u>"Videplast Participações"</u>	significa a VIDEPLAST PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade Videira, estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 303, S/N, KM 04, Distrito Industrial II, CEP 89565-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.586/0001-81.

APÊNDICE I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) Série da subclasse de cotas seniores da classe única do **VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terá as seguintes características:

1. Data de Emissão: 19 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).
2. Quantidade: 50.000 (cinquenta mil).
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série”).
4. Preço de Integralização: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Valor Unitário indicado no item 3 acima; e **(ii)** nas demais datas de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, conforme aplicável, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série indicado no item 3 acima, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série até a respectiva data de integralização.
5. Volume Total: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
6. Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição, realizada de nos termos da Resolução CVM 160, sob rito de registro automático, em regime de garantia firme (“Oferta”).
7. Coordenador Líder: Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.
8. Distribuição Parcial: Não haverá possibilidade de distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série no âmbito da Oferta.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não haverá.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: Não há.
12. Período de Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
13. Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição.

14. Benchmark (Meta de Remuneração): 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

15. Prazo de Duração e Data de Amortização Final: Prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com a Data de Amortização Final programada, portanto, para 19 de dezembro de 2030.

16. Prêmio de Amortização Extraordinária: (i) 2,00% (dois inteiros por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, em caso de Amortização Extraordinária em até 1 (um) ano a contar da Data de Emissão; (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, em caso de Amortização Extraordinária em até 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, em caso de Amortização Extraordinária em até 3 (três) anos a contar da Data de Emissão; (iv) 1,00% (um por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, em caso de Amortização Extraordinária em até 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão; (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, em caso de Amortização Extraordinária em até 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão.

17. Registro e Negociação: As Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 e os referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

18. Classificação de risco: Não.

19. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal:

#	Datas de Pagamento das Cotas Seniores da 1ª Série	Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série	Pagamento de Amortização do Principal das Cotas Seniores da 1ª Série	Percentual de Amortização do Principal das Cotas Seniores da 1ª Série
1.	19/01/2026	Sim	Não	0,0000%
2.	19/02/2026	Sim	Não	0,0000%
3.	19/03/2026	Sim	Não	0,0000%
4.	19/04/2026	Sim	Não	0,0000%
5.	19/05/2026	Sim	Não	0,0000%
6.	19/06/2026	Sim	Não	0,0000%
7.	19/07/2026	Sim	Não	0,0000%
8.	19/08/2026	Sim	Não	0,0000%

9.	19/09/2026	Sim	Não	0,0000%
10.	19/10/2026	Sim	Não	0,0000%
11.	19/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12.	19/12/2026	Sim	Sim	20,0000%
13.	19/01/2027	Sim	Não	0,0000%
14.	19/02/2027	Sim	Não	0,0000%
15.	19/03/2027	Sim	Não	0,0000%
16.	19/04/2027	Sim	Não	0,0000%
17.	19/05/2027	Sim	Não	0,0000%
18.	19/06/2027	Sim	Não	0,0000%
19.	19/07/2027	Sim	Não	0,0000%
20.	19/08/2027	Sim	Não	0,0000%
21.	19/09/2027	Sim	Não	0,0000%
22.	19/10/2027	Sim	Não	0,0000%
23.	19/11/2027	Sim	Não	0,0000%
24.	19/12/2027	Sim	Sim	25,0000%
25.	19/01/2028	Sim	Não	0,0000%
26.	19/02/2028	Sim	Não	0,0000%
27.	19/03/2028	Sim	Não	0,0000%
28.	19/04/2028	Sim	Não	0,0000%
29.	19/05/2028	Sim	Não	0,0000%
30.	19/06/2028	Sim	Não	0,0000%
31.	19/07/2028	Sim	Não	0,0000%
32.	19/08/2028	Sim	Não	0,0000%
33.	19/09/2028	Sim	Não	0,0000%
34.	19/10/2028	Sim	Não	0,0000%
35.	19/11/2028	Sim	Não	0,0000%
36.	19/12/2028	Sim	Sim	33,3333%
37.	19/01/2029	Sim	Não	0,0000%
38.	19/02/2029	Sim	Não	0,0000%
39.	19/03/2029	Sim	Não	0,0000%
40.	19/04/2029	Sim	Não	0,0000%
41.	19/05/2029	Sim	Não	0,0000%
42.	19/06/2029	Sim	Não	0,0000%
43.	19/07/2029	Sim	Não	0,0000%
44.	19/08/2029	Sim	Não	0,0000%
45.	19/09/2029	Sim	Não	0,0000%
46.	19/10/2029	Sim	Não	0,0000%
47.	19/11/2029	Sim	Não	0,0000%
48.	19/12/2029	Sim	Sim	50,0000%
49.	19/01/2030	Sim	Não	0,0000%
50.	19/02/2030	Sim	Não	0,0000%

51.	19/03/2030	Sim	Não	0,0000%
52.	19/04/2030	Sim	Não	0,0000%
53.	19/05/2030	Sim	Não	0,0000%
54.	19/06/2030	Sim	Não	0,0000%
55.	19/07/2030	Sim	Não	0,0000%
56.	19/08/2030	Sim	Não	0,0000%
57.	19/09/2030	Sim	Não	0,0000%
58.	19/10/2030	Sim	Não	0,0000%
59.	19/11/2030	Sim	Não	0,0000%
60.	19/12/2030	Sim	Sim	100,0000%

APÊNDICE II- MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas subordinadas da classe única do **VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

1. Data de Emissão: 19 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
2. Quantidade: 51.000 (cinquenta e uma mil).
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas.
4. Preço de Integralização: **(i)** na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário indicado no item 3 acima; e **(ii)** nas demais datas de integralização das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas indicado no item 3 acima, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas até a respectiva data de integralização.
5. Volume Total: R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).
6. Forma de Colocação: Colocação privada.
7. Classificação de risco: Não.

SUPLEMENTO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

1.1. Cada Devedor emissor de Nota Comercial Adquirida tomará ciência, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Emissão e Boletins de Subscrição, de que os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, por meio de transferências bancárias, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

1.2. Nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.195, considerando que as Notas Comerciais Elegíveis serão escriturais e depositadas junto a depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, as Notas Comerciais Adquiridas serão títulos executivo extrajudicial, que poderão ser executados independentemente de protesto, com base em certidão emitida pelo escriturador das Notas Comerciais ou pelo depositário central.

1.3. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será aprovada em Assembleia Geral, podendo envolver a contratação de escritórios de advocacia aprovados pelos Cotistas, que conduzirão a negociação junto à emitente da Nota Comercial no âmbito do processo de cobrança, em benefício do Fundo.

1.3.1. Os escritórios de advocacia conduzirão as ações judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em linha com a estratégia aprovada pelos Cotistas, e avaliarão as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses do Fundo, inclusive no que diz à renegociação dos Direitos Creditórios.

1.4. Os escritórios de advocacia porventura responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão fornecer ao Fundo relatórios de acompanhamento mensais. O Fundo poderá, ainda, a qualquer tempo solicitar informações sobre as ações e processos relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos aos escritórios de advocacia por eles responsáveis.

1.5. Todos os custos e despesas que venham a ser devidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo em relação aos Direitos Creditórios, com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo honorários advocatícios, periciais, taxas, custas e emolumentos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.5.1. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar os procedimentos de cobrança

judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos Direitos Creditórios, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

1.5.2. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida, conforme o caso, pelo Fundo antes **(i)** do recebimento integral pelo Fundo do adiantamento dos valores a que se refere o caput deste Artigo; e **(ii)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Suplemento II e deste Regulamento.

SUPLEMENTO III

MODELO DE TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS

TERMO DE EMISSÃO DA [.]^a ([.]) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM [.] ([.]) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [EMITENTE].

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emitente,

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação], neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

na qualidade de agente fiduciário da Emissão, nomeado nos termos deste Termo de Emissão, e representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" ou "Agente de Registro");

e, na qualidade de subscritor das Notas Comerciais

CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.867.299/0001-04, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Classe", respectivamente), aqui representada na forma de seu regulamento ("Regulamento") e respectivo anexo descritivo ("Anexo da Classe") por sua gestora, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("Gestor")

e, ainda, na qualidade de avalistas,

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação], neste ato representada na forma de seu contrato social ("[.]");

[DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação], neste ato representada na forma de seu contrato

social ("[●]", em conjunto com a "[●]" "Avalistas");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, o Agente de Registro, a Classe e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(a) com o objetivo de obter recursos para a condução ordinária de seus negócios, observado o objeto social da Emitente, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, a Emitente pretende emitir as Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão");

(b) a Classe é a classe única de um fundo de investimento em direitos creditórios regido por seu Regulamento e constituído sob a forma de condomínio fechado, em uma única classe, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do VDP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Privado – Responsabilidade Limitada*", datado de 28 de novembro de 2025, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, dos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com registro de funcionamento devidamente concedido pela CVM; e

(c) observada a política de investimento da Classe, conforme disposta no Anexo Descritivo da Classe, a Classe irá subscrever e integralizar de forma privada as Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão e do respectivo Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo), sendo certo que as Notas Comerciais serão integralizadas com os recursos obtidos pela Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe ("Cotas") pelos respectivos investidores;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Termo de Emissão da [●]^a ([●]) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em [[●] ([●]) Séries/Série Única], para Colocação Privada, da [Emitente]*" ("Termo de Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão e a celebração do presente Termo de Emissão pela Emitente é realizada com base nas deliberações em instrumento de deliberação da sócia única da Emitente, datado de [●] de [●] de [●] ("Aprovação Societária da Emitente"), por meio da qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão, bem como seus respectivos termos e condições, conforme descritos neste Termo de Emissão; **(ii)** a celebração do presente Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos; **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emitente e/ou seus procuradores devidamente constituídos de acordo com seu contrato social para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das

deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo, sem limitação, à realização da Emissão; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização dos Avalistas: A prestação do Aval e a celebração do presente Termo de Emissão é realizada: **(i)** pela [●], com base nas deliberações em [●] ("Aprovação Societária da [●]") e **(ii)** pela [●], com base nas deliberações em [●] ("Aprovação Societária da [●]") e, em conjunto com Aprovação Societária da Emitente e Aprovação Societária da [●], "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A Emissão das Notas Comerciais, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, será realizada em observância aos requisitos abaixo:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA.

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados e, portanto, a Emissão está dispensada de registro perante a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.2.1. As Aprovações Societárias serão devidamente registradas nas respectivas juntas comerciais competentes ("Juntas Comerciais Competentes"). As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas para registro perante as Juntas Comerciais Competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, e a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (*pdf*) das atas das Aprovações Societárias registradas nas Juntas Comerciais Competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro.

2.2.2. Eventuais atos societários adicionais da Emitente e/ou dos Avalistas relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais que venham a ser realizados após a data de assinatura deste Termo de Emissão deverão ser igualmente arquivados nas respectivas Juntas Comerciais Competentes, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Registro em nome do Titular.

2.3.1. As Notas Comerciais serão registradas em nome do Titular pelo Agente de Registro perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Emissão realizada através da B3. As Notas Comerciais não

serão registradas para negociação no mercado secundário na B3. Será admissível a substituição ou interoperabilidade das Notas Comerciais para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 31, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

2.3.2. A Emitente está ciente e autoriza o Agente de Registro de Notas Comerciais, a realizar todo e qualquer procedimento necessário para o registro das Notas Comerciais junto à B3, inclusive, mas sem se limitar, para fins de cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.593, de 15 de dezembro de 2025, conforme alterada.

2.3.3. O Agente de Registro fará jus a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador de Notas Comerciais, firmado em 6 de maio de 2022 entre o Titular e o Agente de Registro.

2.3.4. A solicitação será realizada pelos respectivos titulares das Notas Comerciais ("Titulares") em relação às suas respectivas quantidades de Notas Comerciais, observando, para tanto, os manuais e regulamentos da B3, na qualidade de depositária de origem, bem como os procedimentos indicados pela central depositária de destino. Em razão do depósito, as Notas Comerciais estão habilitadas para distribuição em oferta primária, bem como negociação no mercado secundário, conforme o caso.

2.3.5. A Emitente declara estar ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos e condições dos manuais e regulamentos da B3, disponíveis em seu website, a eles aderindo formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los, fielmente, comprometendo-se com todos os termos, condições e direitos neles previstos, inclusive em suas eventuais alterações e aditamentos, complementos ou novas versões.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu contrato social, a Emitente tem por objeto social: [●].

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em decorrência da Emissão serão exclusiva e integralmente utilizados para condução ordinária de seus negócios, observado o objeto social da Emitente ("Destinação de Recursos").

3.2.1. A Emitente compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente em conformidade com esta Cláusula.

3.2.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício social, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ou em até 30

(trinta) dias contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emitente, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.2.4. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a Destinação dos Recursos.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. A Emissão objeto deste Termo de Emissão representa a [●]^a ([●]) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

4.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), [sendo (i) R\$ [●] ([●] de reais) correspondentes às Notas Comerciais da [●]^a Série (conforme definido abaixo); e ([●]) R\$ [●] ([●] de reais) correspondentes às Notas Comerciais da [●]^a Série (conforme definido abaixo)].

4.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em [●] ([●]) séries, [sendo a [●]^a ([●]) série denominada "[●]^a Série", [●], e a [●]^a ([●]) série denominada "[●]^a Série" e, em conjunto, "Séries" ou, individual e indistintamente cada uma, "Série".

4.4. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas [●] ([●] mil) notas comerciais escrituras no âmbito da Emissão, na Data de Emissão, [sendo (i) [●] ([●] mil) Notas Comerciais emitidas no âmbito da [●]^a Série ("Notas Comerciais da [●]^a Série")]; e (ii) [●] ([●] mil) Notas Comerciais emitidas no âmbito da [●]^a Série ("Notas Comerciais da [●]^a Série" e, em conjunto com Notas Comerciais da [●]^a Série, "Notas Comerciais")].

4.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Escriturador e Banco Liquidante. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sendo os serviços de escrituração prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio

de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador"), sendo certo que o termo "Escriturador" inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração relativos às Notas Comerciais. O Escriturador também atuará como banco liquidante da Emissão e os serviços serão prestados de acordo com o respectivo contrato e o presente Termo de Emissão.

4.6.1. Para fins do artigo 51 da Lei nº 14.195, observada a colocação privada das Notas Comerciais, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.6.2. O Escriturador não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

4.7. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão subscritas exclusivamente pela Classe, sem coobrigação, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, sendo que cada data de assinatura de um Boletim de Subscrição será considerada uma "Data de Integralização", observados o cumprimento das Condições Precedentes e demais termos e condições deste Termo de Emissão, **(i)** na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma da Cláusula 5.7 abaixo, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

4.7.1. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Emitente e o Gestor, no ato de subscrição, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas

em cada Data de Integralização.

4.8. Condições precedentes para integralização das Notas Comerciais. A integralização das Notas Comerciais pela Classe está condicionada ao atendimento integral e cumulativo das seguintes condições ("Condições Precedentes") ou à renúncia expressa destas, a exclusivo critério da Classe:

- (i) perfeita formalização deste Termo de Emissão, do Boletim de Subscrição das respectivas Notas Comerciais objeto de integralização, [do "[Contrato de Distribuição]", celebrado entre a Emitente, os Avalistas, a Classe, o Gestor e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) em [•] de [•] de [•]] e de todos os demais documentos relacionados à contratação de prestadora de serviços no âmbito da Emissão [e da oferta pública das Cotas,] conforme aplicável ("Documentos da Operação"), sendo que, para fins deste instrumento, a "perfeito formalização" de um ato ou documento significa a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de eventuais aprovações societárias e de terceiros necessárias para tanto, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Validador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) a escrituração das Notas Comerciais pelo Escriturador, nos termos do presente Termo de Emissão, do(s) Boletim(ns) de Subscrição, e respectivas evidências de integralização, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) a entrega ao Gestor de evidência do protocolo das atas das Aprovações Societárias perante as respectivas Juntas Comerciais Competentes;
- (iv) inexistência de violação, imprecisão incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na respectiva Data de Integralização; e
- (v) não ter ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo).

4.8.1. A responsabilidade pelo cumprimento das Condições Precedentes é do Emitente, sendo certo que tal verificação será realizada **(i)** em relação aos itens (i) a (iii), mediante envio, pela Emitente e/ou os Avalistas, de cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de cumprimento das referidas condições; e **(ii)** em relação aos itens (iv) e (v), serão consideradas atendidas na respectiva Data de Integralização, exceto caso a Emitente e/ou os Avalistas enviem notificação ao Gestor informando o contrário previamente à respectiva Data de Integralização, observadas as obrigações assumidas neste Instrumento de Emissão.

4.8.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Gestor, o Gestor assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente e/ou pelos Avalistas são verdadeiros, corretos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.8.3. A eventual renúncia ao atendimento de uma ou mais Condições Precedentes somente poderá ser realizada pela Classe, representado pelo Gestor, por escrito, sendo certo que tal renúncia poderá estar expressa no respectivo Boletim de Subscrição das Notas Comerciais.

4.8.4. As Partes reconhecem que a dispensa de uma Condição Precedente não exime a Emitente e/ou as respectivos Avalistas do cumprimento da respectiva obrigação, na forma e prazo estipulados neste Termo de Emissão e/ou em qualquer Documento da Operação, conforme aplicável. Assim, se algum ato, fato, protocolo, registro e/ou arquivamento eventualmente exigido como Condição Precedente for dispensado da qualidade de Condição Precedente, tal ato, fato, protocolo, registro e/ou arquivamento seguirá sendo exigido como obrigação da Emitente e/ou das respectivos Avalistas, nos termos e prazos estabelecidos no respectivo documento.

5. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

5.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.

5.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será [●] de [●] de [●] ("Data de Emissão").

5.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

5.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada: **(i)** pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador; e **(ii)** adicionalmente, em relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente junto à B3, por extrato de posição de custódia expedida pela B3 em nome do respectivo Titular de Notas Comerciais.

5.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais aqui previstas, **(i)** as Notas Comerciais da [●]^a Série terão prazo de vigência de [●] ([●]) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●] ("Data de Vencimento da [●]^a Série") e **(ii)** as Notas Comerciais da [●]^a Série terão prazo de vigência de [●] ([●]) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de [●] ("Data de Vencimento da [●]^a Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da [●]^a Série, "Data

de Vencimento”).

5.6. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

5.7. Remuneração.

5.7.1. Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série ou saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série”).

5.7.1.1. A Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

[●]

5.7.2. Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série” e, em conjunto com Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série, “Remuneração das Notas Comerciais” ou “Remuneração”).

5.7.2.1. A Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais [●]^a Série, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). A Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

[●]

5.7.3. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de

continuidade.

5.7.4. [Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. No caso de indisponibilidade da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, observado o limite disposto na Cláusula 5.7.4.1 abaixo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte do Agente Fiduciário, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.7.4.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) para que os Titulares deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, o Agente Fiduciário e os Titulares, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.7.4.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares, observada a deliberação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a Emitente ficará obrigada a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será utilizada a última Taxa DI disponível.

5.7.4.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mencionada na Cláusula 5.7.4.1 acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.]

5.8. Pagamento da Remuneração.

5.8.1. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da [●]^a Série, com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais da [●]^a Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será paga [●] (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série"), conforme cronograma de pagamento na forma do Anexo III a este Termo de Emissão.

5.8.2. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da [●]^a Série, com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais da [●]^a Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série será paga [●] ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série, a(s) "Data(s) de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma de pagamento na forma do Anexo III a este Termo de Emissão.

5.9. Amortização.

5.9.1. Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da [●]^a Série, com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais da [●]^a Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, conforme aplicável, será amortizado [●] (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série"), conforme cronograma de pagamento na forma do Anexo III a este Termo de Emissão. A Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série será de acordo com a seguinte fórmula:

[●]

5.9.2. Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da [●]^a Série, com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais da [●]^a Série, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série será amortizado [●] ("Data de Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série" e, quando em conjunto com as Datas de Amortização das Notas Comerciais da [●]^a Série, as "Data(s) de Amortização das Notas Comerciais"), conforme cronograma de pagamento na forma do Anexo III a este Termo de Emissão.

5.10. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer

outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente: **(i)** por meio da B3, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** por meio do Escriturador, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.11. Nos termos da Cláusula abaixo, todos os pagamentos a serem realizados pelos Avalistas em virtude do Aval e do presente Termo de Emissão serão realizados fora do âmbito da B3. Todos os pagamentos realizados pela Emitente e/ou Avalistas no âmbito das Notas Comerciais e do presente Termo de Emissão deverão ser informados à B3 pelo Escriturador.

5.12. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.12.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.13. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13 acima, o não comparecimento da Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.15. Conversibilidade. As Notas Comerciais não são conversíveis em ações da Emitente.

5.16. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Titular de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emitente ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

5.17. Característica das Notas Comerciais: Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei nº

14.195, a indicação das características das Notas Comerciais está descrita nas Cláusulas 4 e 5 deste Termo de Emissão.

6. GARANTIAS

6.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação com relação às Notas Comerciais, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações, custos processuais (incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios) e demais encargos contratuais e legais previstos ("Obrigações Garantidas Notas Comerciais"), conforme aplicável, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Titular de Notas Comerciais, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas Notas Comerciais, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Notas Comerciais, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Emissão ("Aval(is)").

6.2. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Notas Comerciais, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito deste Termo de Emissão, seja quitada pelos Avalistas, na condição de coobrigados solidariamente com a Emitente, estes poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas Notas Comerciais e das demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que eventualmente venham a ser assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas em favor dos Titulares, conforme aplicável, ajuizar ação de regresso contra a Emitente ("Quitação das Obrigações do Grupo"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil. Deste modo os Avalistas se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer

outra forma demandar o pagamento de qualquer valor por eles pagos à Titular de Notas Comerciais em favor da Emitente em decorrência do Aval, seja por sub-rogação ou qualquer outro título, enquanto não houver a integral quitação das Obrigações Garantidas Notas Comerciais.

6.3.1. Caso qualquer dos Avalistas receba, previamente à Quitação das Obrigações do Grupo, qualquer valor da Emitente em decorrência de obrigação da Emitente decorrente das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão que o respectivo Avalista tenha honrado em virtude do Aval, o Avalista receberá o valor em questão a título de fiel depositário deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Titular de Notas, observadas as instruções do Escrirador.

6.4. Os pagamentos a serem realizados pelas Avalistas em virtude do Aval, nos termos deste Termo de Emissão, deverão ser realizados fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Avalistas, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que enseje a obrigação de pagamento pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão. Tal comunicação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas, com cópia para a Emitente, no Dia Útil seguinte à ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais, seja em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou após declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, neste último caso, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.5. Os Avalistas deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento, em moeda corrente nacional, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pelo Agente Fiduciário, informando o valor das obrigações decorrentes do Termo de Emissão inadimplidas.

6.6. As obrigações decorrentes deste Termo de Emissão serão cumpridas pelos Avalistas mesmo que o adimplemento destas não for exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.7. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionadas à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da Emissão.

6.8. Os Avalistas podem ser demandados uma ou mais vezes, até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas Notas Comerciais. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Titular de Notas Comerciais.

6.9. Os Avalistas renunciam expressamente a eventuais benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364 e 368 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

6.10. Os Avalistas reconhecem que:

(i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações neste Termo de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais;

(ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e

(iii) após o pagamento do saldo devedor aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial desta última e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago aos Titulares.

6.11. A Emitente e os Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa ao Termo de Emissão ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

6.11.1. A Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada acima, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e às Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.

6.11.2. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas perante os Titulares de Notas Comerciais.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2(ix) abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"), observadas as disposições específicas de vencimento antecipado automático ou não e os prazos de cura aplicáveis.

7.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Será considerado um evento de vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial prévia à Emitente, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Notas Comerciais, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, dos Avalistas e/ou de suas respectivas Controladoras ou Controladas, no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, exceto se o referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iii) existência de qualquer decisão judicial em face do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial deste Termo de Emissão, das Notas Comerciais e/ou demais Documentos da Operação, conforme aplicável, ou de qualquer uma de suas disposições;

(iv) questionamento judicial, pela Emitente, Avalistas, Controladoras, Controladas e/ou por qualquer coligada da Emitente e/ou por qualquer pessoa, com poderes para agir em nome da Emitente, relativamente às disposições deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer Documentos da Operação;

(vi) **(a)** proposta, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; **(b)** requerimento, pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas Controladas ou Controladoras, de pedido de autofalência ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeira; **(c)** insolvência, pedido de falência, não elidida ou contestada no prazo legal, ou decretação de falência da Emitente, dos Avalistas, e/ou de quaisquer Controladas ou qualquer outro processo similar em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira, desde que não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer outro processo similar (em jurisdição estrangeiras ou que venha a ser constituído no âmbito da jurisdição brasileira) da Emitente e/ou dos Avalistas;

(vii) qualquer alteração do controle societário ou acionário, conforme o caso, direto ou indireto, do Emitente e/ou dos Avalistas, exceto se houver a manutenção do controlador final da Emitente, observando as condições e restrições aplicáveis a Reorganização Societária, observado o disposto na Cláusula 7.1.2, item (i);

(viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação seja inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente e/ou desatualizada;

(ix) admissão, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, por escrito, de sua respectiva incapacidade para pagamento de suas dívidas nos prazos e formas devidas; e

(x) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão durante a vigência das Notas Comerciais.

7.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Será considerado um evento de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) realização, pela Emitente e/ou Avalistas, de fusão, cisão ou incorporação ("Reorganização Societária"), exceto por: **(a)** operações de incorporação em que a Emitente e/ou os Avalistas sejam a sociedade incorporadora; **(b)** por operações realizadas apenas entre a Emitente e/ou os Avalistas e suas respectivas Controladas; **(c)** em caso de cisão em que os ativos cindidos permaneçam sob a titularidade da Emitente e/ou dos Avalistas e/ou suas Controladoras; ou **(d)** mediante a prévia e expressa autorização dos Titulares, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

(ii) inadimplemento, pela Emitente e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documento da Operação, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado neste Termo de Emissão e/ou no respectivo Documento da Operação inadimplido, conforme aplicável;

(iii) inadimplemento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, pelos Avalistas, ou por quaisquer Controladas, de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a R\$ [●] ([●] de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se referido inadimplemento estiver, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(iv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade do Aval, desde que não sanado no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da constatação de invalidade, ineficácia e/ou inexecutabilidade do respectivo Aval;

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que resulte na perda, pela Emitente, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●] de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;

(vi) realização de redução de capital social da Emitente, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, exceto se para fins de absorção de prejuízos;

(vii) alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emitente;

(viii) transformação do tipo societário da Emitente, de forma que deixe de ser uma sociedade por limitada, exceto se for transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) descumprimento, pela Emitente, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Videplast Participações e Videplast Embalagens no âmbito das CDCAs (conforme definido abaixo) e dos CRA (conforme definido abaixo), em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a primeira apuração tendo como base o exercício do ano de [●], e tal apuração realizada de forma consolidada com base nas demonstrações financeiras auditadas da empresa Videplast Participações (que consolida as demonstrações financeiras da Videplast Participações, da Videplast Embalagens, da VDP e de todas as demais entidades integrantes ou que venham a integrar o Grupo Videplast), conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Videplast Participações ("Índice Financeiro Inicial"):

a. "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

b. "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência das Notas Comerciais correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa;

"Dívida Bruta": significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de

capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*;

"Caixa": significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

"EBITDA": corresponde ao resultado da subtração, a partir da receita líquida, do custo das mercadorias comercializadas, das despesas operacionais, excluindo-se qualquer depreciação, amortização e exaustão incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas;

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "Ativo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente ("Ativo Circulante");

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ("Passivo Circulante");

Adicionalmente, fica certo e ajustado entre as Partes que, para fins de cálculo do Índice Financeiro Inicial, não serão considerados os efeitos de IFRS 16 (arrendamento).

(x) descumprimento, pela Emitente, após **(a)** caso aplicável, os índices financeiros aplicáveis à Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, previstos nos documentos relacionados às CDCA e aos CRA sejam objeto de modificação, substituição, flexibilização ou extinção, de modo que estes deixem de ser equivalentes ao Índice Financeiro Inicial; ou **(b)** o integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Avalistas no âmbito das CDCAs e dos CRA, em qualquer exercício social dos seguintes índices financeiros, sendo a apuração realizada de forma consolidada com base nas demonstrações financeiras auditadas da empresa Videplast Participações (que consolida as demonstrações financeiras da Videplast Participações, da Videplast Embalagens, da VDP e de todas as demais entidades integrantes ou que venham a integrar o Grupo Videplast), conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela Emitente anualmente em conjunto com as demonstrações financeiras anuais auditadas da Videplast Participações ("Índice Financeiro Posterior" e, em conjunto com Índice Financeiro Inicial, "Índices Financeiros");

- a. "Indicador Financeiro 1" significa a razão entre "Dívida Líquida sobre EBITDA" sendo menor ou igual a: 2,50 (dois e meio);

- b. "Indicador Financeiro 2" significa o resultado maior ou igual a 1,1 (um inteiro e dez décimos) durante todo o período de vigência das Notas Comerciais correspondentes à divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante;

onde:

"Dívida Líquida": Dívida Bruta subtraídos Caixa e aplicações financeiras;

"Dívida Bruta": Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos; (vi) operações de risco sacado / *forfating*; e (vii) quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras, empresas. Será excluído mútuos e coligadas existentes direta ou indiretamente com os sócios via ativos financeiros, desde que as suas amortizações de principal ocorram *a posteriori* aos compromissos resultantes deste Termo de Emissão;

"Caixa": Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);

"EBITDA": Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;

"Ativo Circulante": significam todos os recursos, bens e direitos indicados na seção "Ativo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Videplast Participações; e

"Passivo Circulante": significam todas as despesas, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção "Passivo Circulante" das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Videplast Participações.

(xi) pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos de qualquer natureza, pela Emitente, caso a Emitente e/ou os Avalistas estejam inadimplentes com suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação ou em curso qualquer evento de inadimplemento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável, excetuados os pagamentos mínimos obrigatórios nos termos da legislação aplicável;

(xii) celebração de novos contratos de empréstimos, adiantamentos, concessão de mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emitente, na qualidade de parte devedora ("Instrumentos de Dívida") com quaisquer Partes Relacionadas (com exceção dos Avalistas), cujas obrigações de pagamento sejam devidas durante a vigência das Notas Comerciais, ressalvando-se, para os fins desta hipótese, os instrumentos que vierem a ser celebrados entre a Emitente e as Subsidiárias Integrais, desde que estas permaneçam como Subsidiárias Integrais durante toda a vigência das Notas Comerciais;

(xiii) celebração de Instrumentos de Dívida, entre a Emitente (na qualidade de devedora) e qualquer dos Avalistas (na qualidade de credoras), cujo montante seja igual ou superior ao percentual de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Videplast Embalagens;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emitente, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: **(a)** pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; **(b)** por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação mediante constituição de qualquer tipo de garantia real ou pessoal; **(c)** caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(d)** as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*), conforme declaração a ser prestada pela Emitente, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; e **(e)** caso os recursos obtidos com a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência dos ativos imobilizados da Emitente sejam comprovadamente reinvestidos em ativos sob a propriedade da Emitente;

(xv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra os Avalistas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$[●] ([●] de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se: **(a)** os protestos forem comprovadamente cancelados ou suspensos; **(b)** os protestos tiverem a sua exigibilidade suspensa decorrente de comprovado erro ou má-fé de terceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; **(c)** os protestos forem garantidos por garantias aceitas em juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(d)** o montante protestado for devida e comprovadamente quitado pela Emitente, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

(xvi) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●] de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(xvii) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a

Emitente e/ou Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$[●] ([●] de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(xviii) inobservância ou indício de inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e/ou na Legislação Anticorrupção, pela Emitente e/ou Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários e/ou eventuais subcontratados, agindo em seu nome ou benefício;

(xix) caso haja condenação, em decisão judicial de primeira instância e/ou decisão em processo administrativo de qualquer natureza da Emitente, dos Avalistas, Controladas, Controladoras, administradores e/ou acionistas e/ou funcionários, agindo em nome da Emitente e/ou Avalistas e/ou Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas e diretrizes aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Legislação Anticorrupção;

(xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação ou se a Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) paralisação das atividades da Emitente e/ou dos Avalistas, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mesmo que não consecutivos;

(xxii) existência de ordem judicial com exigibilidade imediata, decorrente de questionamento, formulado por qualquer pessoa, relativamente às disposições deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência da referida ordem judicial;

(xxiii) a inscrição da Emitente, Controladas e/ou Controladoras, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, agindo em seu nome ou benefício, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e

(xxiv) existência de decisões ou ordens, proferidas no âmbito de processos administrativos, com exigibilidade imediata, que cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas.

7.1.3. Para fins da Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 acima, será considerado como decretação de falência e como recuperação judicial ou extrajudicial, qualquer procedimento judicial ou extrajudicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, para fins deste Termo de Emissão: (i) "CRA" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 279ª (ducentésima septuagésima nona) de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio ("Securitizadora"), lastreados nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CDCA; e (ii) "CDCA" significa, em conjunto: (a) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 01/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações, a CDN Participações Ltda. e o Sr. Célio de Nardi, na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; (b) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 02/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações, a EPF Participações Ltda. e o Sr. Claudir de Nardi, na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; (c) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 03/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações, a GDN Participações Ltda e o Sr. Élio André Pazin, na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; (d) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 04/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações, a NDN Participações Ltda. e o Sr. Geraldo Denardi, na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; (e) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 05/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações, a WFH Participações Ltda. e o Sr. Nereu de Nardi, na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; (f) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 06/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, Videplast Participações e a Flamboyant Participações Ltda., na qualidade de avalistas, e a Securitizadora, na qualidade de credora; e (g) o "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA nº 07/2023 – Videplast*", celebrado entre a Videplast Embalagens, na qualidade de devedora, e a Securitizadora, na qualidade de credora.

7.2. A Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência e a data de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, devendo a Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável, prosseguir com as providências cabíveis, incluindo, sem limitação o pagamento do que for devido no âmbito deste Termo de Emissão, independentemente de qualquer forma de notificação à Emitente.

7.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência ou do final do respectivo prazo de cura, conforme aplicável, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para que os Titulares deliberem sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

7.4.1. Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, por meio de deliberação dos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, em primeira e/ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação.

7.4.2. Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mencionada na Cláusula 7.4 acima por falta de quórum para instalação em segunda convocação e/ou de deliberação diante da ausência de votos suficientes para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, seja em virtude de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Escriturador, informando tal evento.

7.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a pagar, até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, a totalidade dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais, ou seja, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos abaixo ("Valor de Pagamento Antecipado").

7.7.1. O pagamento do Valor de Pagamento Antecipado pela Emitente será realizado observando-se os procedimentos da B3, independentemente da data de ocorrência do vencimento

antecipado.

7.7.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os recursos recebidos pelos Titulares a título de pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, na medida em que forem recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

8.1. A Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação:

(i) apresentar ao Agente Fiduciário:

- a.** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada ou, ainda, de interesse do Agente Fiduciário;
- b.** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, demonstrar, mediante envio da documentação solicitada pelo Agente Fiduciário, o cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- c.** no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu contrato social, atestando que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e que não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado, tampouco descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais, bem como que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; **(2)** cópia das demonstrações financeiras auditadas completas da Videplast Participações (que consolida as demonstrações financeiras da Videplast Participações, da Videplast

Embalagens, da VDP e de todas as demais entidades integrantes ou que venham a integrar o Grupo Videplast) relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(3)** memória de cálculo, elaborada pela Emitente, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, conforme aplicável, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e aos auditores independentes da Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- d.** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado; e
- e.** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar Efeito Adverso Relevante.

(ii) no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de seu exercício social, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, e os dados financeiros da Emitente, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(iii) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário;

(iv) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM;

(v) divulgar ao Agente Fiduciário a ocorrência de eventuais fatos que, por seu teor, possam ser, no melhor julgamento da Emitente, considerados como fatos relevantes capazes de resultar em impacto aos Titulares de Notas Comerciais e, conseqüentemente, aos titulares das Cotas;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação e não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação;

(viii) efetuar o pagamento das despesas, conforme previsto neste Termo de Emissão;

(ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e as Notas Comerciais e/ou que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação;

(x) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger seus direitos e interesses e/ou os direitos e interesses dos Titulares, bem como para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(xi) manter sempre válidas e em vigor **(a)** as declarações e garantias prestadas pela Emitente e pelas Avalistas, conforme aplicável; e **(b)** as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emitente das Avalistas, durante todo prazo deste Termo de Emissão; sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emitente e/ou pelas Avalistas, conforme aplicável, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emitente e/ou das Avalistas, conforme aplicável;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitado;

(xiii) exclusivamente em relação à Emitente, contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência deste Termo de Emissão, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela CVM a atuar como auditor independente, selecionada dentre **(a) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20; **(b) DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11; **(c) ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25; **(d) KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29; e **(e) MARTINELLI AUDITORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39;

(xiv) prestar informações ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridade governamental, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emitente e/ou aos Avalistas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente ou nas Avalistas, conforme aplicável;

(xv) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que a Emitente ou os Avalistas, conforme aplicável, tomarem ciência de quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes;

(xvi) cumprir e fazer com que as suas Afiliadas cumpram as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emitente, aos Avalistas e/ou às Controladas, conforme aplicável, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, mantendo-se em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xvii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emitente e aos Avalistas, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário quando por ele solicitado, e a informar ao Agente Fiduciário imediatamente em caso de existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade em relação ao cumprimento, pela Emitente ou pelos Avalistas, de normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional;

(xviii) com relação à Emitente, contratar e manter contratados, conforme aplicável, às expensas da Classe, durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, os prestadores de serviços inerentes à realização da Emissão e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil a contar da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xx) cumprir todas as determinações emanadas pela B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;

(xxi) não transferir as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão a terceiros;

(xxii) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, acerca (a) do integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Avalistas no âmbito das CDCAs; (b) do integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelas Avalistas no âmbito dos CRA; e (c) de eventual modificação substituição, flexibilização ou extinção dos índices financeiros aplicáveis à Emitente e/ou Avalistas, conforme aplicável, previstos nos documentos relacionados às CDCA e aos CRA, de modo que estes deixem de ser equivalentes ao Índice Financeiro Inicial;

(xxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

(xxiv) enquanto a Classe for Titular de Notas Comerciais, informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo da Classe, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emitente, neste ato, constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

9.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(ii) estar devidamente autorizado, tendo obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) que o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) este Termo de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) que a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(v) não ter qualquer impedimento legal ou regulatório para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

- (vii) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (x) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (xi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alteração ("Resolução CVM 17");
- (xii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação e legislação aplicável vigente;
- (xiii) que este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xv) que não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (xvi) que verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emitente e pelos Avalistas, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e
- (xvii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emitente de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou,

ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.14 e seguintes abaixo.

Remuneração do Agente Fiduciário

9.4. Será devida pela Classe ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a R\$[●] ([●] reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Termo de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário"). Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

9.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.7. Em caso de inadimplemento pela Classe ou de reestruturação das condições da Emissão ou, ainda, da necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$[●] ([●] reais) por homem-hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) a execução de eventuais garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Classe, do respectivo "Relatório de Horas". Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, a (i) análise de edital, (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões, (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.8. As remunerações, citadas na Cláusula 9.4 acima, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.9. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Notas Comerciais ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese, será cabível pagamento, pro rata temporis, ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.10. As parcelas, referidas na Cláusula 9.4 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.12. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Classe, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Classe ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, dentre as quais: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

9.13. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Classe. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Classe permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

Substituição

9.14. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação.

9.14.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetua-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A remuneração do novo agente fiduciário deverá ser equivalente à remuneração do Agente Fiduciário prevista neste Termo de Emissão.

9.15. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

9.16. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim, nos termos do Termo de Emissão.

9.17. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão.

9.18. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Classe e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

9.19. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos das Cláusulas acima, sem qualquer custo adicional para a Classe e/ou para a Emitente, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Classe, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, e sobre a Emitente que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos,

direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do agente fiduciário substituído, nos termos deste Termo de Emissão.

Deveres

9.20. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas na Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item "(vii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Titulares de Notas Comerciais, às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e/ou domicílio da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso;
- (vii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) estatutárias da Emitente ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(d) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão,

(g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das garantias, conforme aplicável;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento pecuniário no período; e

(k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas neste Termo de Emissão.

(viii) disponibilizar à Emitente o relatório de que trata o item (vii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(ix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(x) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emitente, informações adicionais dos auditores externos da Emitente, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais nos termos da presente Termo de Emissão;

(xii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;

(xiii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xiv) encaminhar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer informação relacionada à Emissão que lhe venha a ser por eles solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e

(xv) verificar a regularidade da constituição das garantias previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

Atribuições Específicas

9.21. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.22. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão ou das Notas Comerciais que seja de competência de definição pelos Titulares, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou

sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais ou à Emitente. Sem prejuízo de as Notas Comerciais serem objeto de colocação privada, fica aqui certo e ajustado entre as Partes que, em benefício dos Titulares, a atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.23. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

9.24. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio deste Termo de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

9.25. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 8.1 (i)c acima.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

Disposições Gerais

10.1. Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais").

10.1.1.1. Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas.

Convocação

10.2. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo

Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, na forma prevista na legislação aplicável, observado o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

10.4. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os Titulares de Notas Comerciais.

10.6. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.7. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente; **(b)** sócios Controladores da Emitente; **(c)** administradores da Emitente, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, conforme aplicável; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

Quórum de Instalação

10.8. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais da em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Emissão.

Quórum de Deliberação

10.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada Nota Comercial em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação.

10.10. A modificação relativa às características e condições das Notas Comerciais que implique em quaisquer alterações relativas a: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; **(iv)** valores e montantes do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, e Datas de Amortização; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula relacionadas a convocação, instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais; **(viii)** criação de evento de repactuação; e **(ix)** disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária, somente poderão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mediante deliberação favorável, em qualquer convocação, de Titulares que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

10.11. Caso a Emitente, por qualquer motivo, solicite aos Titulares de Notas Comerciais, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão e/ou para as obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 10.1 acima, exceto pelos demais quóruns específicos expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão.

10.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo de pagamento das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

10.13. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, sendo certo que nas assembleias convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente e dos Avalistas será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais para prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.

Mesa Diretora

10.15. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberão às pessoas indicadas pelos Titulares presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Emitente ou do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais).

10.16. Observada a colocação privada da totalidade das Notas Comerciais perante a Classe, conforme previsto neste Termo de Emissão, será dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais enquanto a Classe for a única Titular de Notas Comerciais. Neste caso, caberá à Classe, após a respectiva subscrição e integralização das referidas Notas Comerciais, deliberar acerca das matérias indicadas no presente Termo de Emissão e orientar o Agente Fiduciário sobre suas deliberações, sem necessidade de convocação de qualquer assembleia para tanto, incluindo, sem limitação, em relação a eventual renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, sendo certo, ainda, que as deliberações da Classe, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, acerca das matérias relacionadas às Notas Comerciais e ao presente Termo de Emissão serão realizadas em observância ao disposto no Regulamento e Anexo Descritivo, visando o interesse dos titulares das Cotas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

11.1. A Emitente e os Avalistas neste ato declaram e garantem que, de forma individual e conforme aplicável, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e em funcionamento de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(iii) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pela Autoridades federal, estadual e municipal competente e relevante para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** em processo regular de obtenção ou renovação ou **(b)** que possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade para o exercício de suas atividades ou **(c)** cuja

ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para esta Emissão e/ou a outorga do Aval, conforme aplicável, a celebração deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, bem como ao cumprimento das obrigações previstas no âmbito dos Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;

(v) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas que assinam este Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) as Notas Comerciais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, gravames, judicial ou extrajudicial, ou restrições de natureza pessoal ou real, não existindo contra a Emitente e/ou Avalistas qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar as Notas Comerciais e/ou os Avais;

(vii) a celebração deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e a realização da Emissão ou outorga do Aval, conforme aplicável, e cumprimento de suas respectivas obrigações nos Documentos da Operação dos quais sejam partes não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, tampouco poderá resultar no **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Avalistas ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente e dos Avalistas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e as condições deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre as Partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das

Autoridades, dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não haverá necessidade de obter autorização regulatória para celebração deste Termo de Emissão e para os demais Documentos da Operação;

(xii) tem ciência e cumpre, rigorosamente, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, desde agindo em benefício e em nome da Emitente **(a)** a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável as suas condições de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seus objetos sociais e **(b)** a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envidam os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;

(xiii) cumpre rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como funcionários, que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, com o disposto na Legislação Socioambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emitente respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xiv) até a presente data, a sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;

(xv) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas;

(xvi) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Emissão, os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xvii) as discussões sobre o objeto deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xviii) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xix) no contexto das atividades desenvolvidas, conforme aplicável, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, agindo em nome e em benefício da Emitente;

(xx) (a) não utiliza trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades e/ou incentivo à prostituição, tampouco praticam atos que importem em discriminação de raça ou gênero, à infração de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígenas; **(b)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** está em cumprimento e permanecerá cumprindo com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** está em cumprimento e permanecerá cumprindo com a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xxi) todas as informações, declarações e garantias relacionadas à Emitente e/ou às Avalistas que constam deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos;

(xxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estão em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxiii) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou Avalistas, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais;

(xxvi) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Classe;

(xxvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente e/ou Avalistas, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou Documentos da Operação, ou, ainda, para a realização da Emissão e/ou prestação do Aval;

(xxviii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xxix) não foi citada ou notificada a respeito de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprirem com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xxx) as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, sendo certo que, desde a data de publicação de suas últimas demonstrações financeiras: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas fora do curso normal de seus negócios e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou dos Avalistas;

(xxxi) (a) os Documentos da Operação contém as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme aplicável, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Emissão, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes sobre a Emitente e/ou dos Avalistas, suas operações e sua capacidade de geração de receitas e de pagamento das Obrigações Garantidas; e **(b)** não têm conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da oferta pública de Cotas seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (b.1) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emitente, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b.2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (b.3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a oferta pública de Cotas, conforme aplicável;

(xxxii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxxiii) concorda que os pagamentos a serem realizados aos Titulares das Notas Comerciais não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações dos Titulares de Notas Comerciais perante o Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável;

(xxxiv) a presente Emissão não afetará ou prejudicará, sob toda e qualquer hipótese, direta ou indiretamente, a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão.

11.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente e/ou os Avalistas, conforme aplicável, se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

12. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

12.1. A Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários, diretores e/ou conselheiros, tem ciência, cumprem rigorosamente e se obrigam a observar e cumprir rigorosamente todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso.

12.2. A Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas declaram e garantem que cumprem e não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção.

12.3. A Emitente e os Avalistas declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.4. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, até a o integral cumprimento das Obrigações Garantidas,

não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

12.5. A Emitente e os Avalistas declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A Emitente e os Avalistas declaram e garantem que: **(i)** os seus respectivos atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo e **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

12.7. A Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas notificarão prontamente, por escrito, o Agente Fiduciário, a respeito de qualquer suspeita ou violação por si, suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Legislação Socioambiental, inclusive em decorrência de aplicação de seus procedimentos internos, bem como de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

12.8. A Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas se obrigam a: **(i)** sempre cumprir estritamente as obrigações decorrentes das Legislação Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(ii)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; **(iii)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (a) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emitente, decorrentes da utilização dos recursos obtidos com a Emissão; e/ou (b) decorrentes de infração à Legislação Anticorrupção; e **(iv)** informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção.

13. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO.

13.1. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de amortização

extraordinária ("Amortização Extraordinária Facultativa").

13.1.1. O valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais objeto de Amortização Extraordinária Facultativa acrescido **(ii)** da Remuneração aplicável às Notas Comerciais objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio de Amortização Extraordinária das Notas Comerciais da [●]^a Série, equivalente a **(a)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, em caso de realização da Amortização Extraordinária Facultativa em até 1 (um) ano a contar da Data de Emissão; **(b)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, em caso de realização da Amortização Extraordinária Facultativa em até 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão; **(c)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, em caso de realização da Amortização Extraordinária Facultativa em até 3 (três) anos a contar da Data de Emissão; **(d)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, em caso de realização da Amortização Extraordinária Facultativa em até 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão; ou **(e)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa em até 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

13.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando, no mínimo, **(i)** a quantidade de Notas Comerciais de cada série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa e a estimativa prévia do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

13.1.3. O pagamento do respectivo Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, sendo certo que a amortização extraordinária das Notas Comerciais somente será efetuada após o recebimento dos recursos pelos Titulares de Notas Comerciais.

13.1.4. As Notas Comerciais remanescentes após eventual Amortização Extraordinária

Facultativa deverão permanecer sendo objeto de amortização e pagamento da respectiva Remuneração nas datas devidas, conforme previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que a Remuneração aplicável continuará a ser capitalizada, nos termos aqui previstos.

13.2. Resgate Antecipado Facultativo Total.

13.2.1. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da [●]^a Série. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da [●]^a Série (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais da [●]^a Série efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo").

13.2.1.1. O valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais da [●]^a Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente a: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais da [●]^a Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da [●]^a Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio de resgate das Notas Comerciais da [●]^a Série, equivalente a **(a)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo em até 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, até [●] de [●] de [●]; **(b)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo em até 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●]; **(c)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo em até 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●]; **(d)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo em até 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●]; ou **(e)** [●] ([●]) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da [●]^a Série, em caso de realização do Resgate Antecipado Facultativo em até 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de [●] de [●] de [●] até a Data de Vencimento da [●]^a Série ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo e Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

13.2.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, e deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando, no mínimo, **(i)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate

Antecipado Facultativo O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, sendo certo que resgate antecipado das Notas Comerciais somente será efetuado após o recebimento dos recursos pelos Titulares de Notas Comerciais.

13.2.1.3. As Notas Comerciais da [●]^a Série resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

13.2.2. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da [●]^a Série. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais da [●]^a Série.

13.3. Resgate Antecipado Obrigatório. A Emitente deverá realizar o resgate da totalidade das Notas Comerciais **(i)** nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme descrito nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima; ou **(ii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.7.4.2 acima ("Resgate Antecipado Obrigatório").

13.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente Fiduciário e à B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo evento que originou o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 13.3 acima, informando: **(i)** a projeção do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ocorrer em **(a)** até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado; ou **(b)** no prazo previsto na Cláusula 5.7.4.1 acima, em caso de não acordo sobre a Taxa Substitutiva; e **(iii)** consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

13.3.2. Por ocasião de Resgate Antecipado Obrigatório, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido **(i)** da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(ii)** dos demais encargos devidos, caso existam, incluindo eventuais Encargos Moratórios (se houver), e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório").

13.3.3. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Notas Comerciais.

13.4. Oferta de Resgate Antecipado. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem

enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emitente:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

II. para os Avalistas:

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

III. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

IV. Agente de Registro:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

14.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio com confirmação de recebimento.

14.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

14.2. Despesas. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Emissão e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais, dos Avais e da Aprovações Societárias nas respectivas Juntas Comerciais Competentes, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais e aos Avais. As despesas relacionadas à contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3 serão de responsabilidade da Classe.

14.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Titulares de Notas Comerciais ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.4. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos listados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.5. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.6. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.7. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidas por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.9. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos

extrajudiciais, nos termos do artigo 48, da Lei nº 14.495, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

14.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

14.11. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.12. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

14.13. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito; e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Diante do acima exposto, a assinatura física do presente Termo de Emissão, bem como a existência física (impressa) de tal documento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da exigência.

14.14. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, estando todas vinculadas após a assinatura de todas elas.

14.15. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

14.16. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios porventura resultantes deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Emissão, em única via assinada de forma eletrônica, restando dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do “Termo de Emissão da [●]^a ([●]) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em [●] ([●]) Séries, para Colocação Privada, da [Emitente]”

[EMITENTE]

Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[AVALISTA]

Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

[AVALISTA]

Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

" <u>Afilia</u> das":	significam as empresas coligadas, associadas, Controladas (conforme definido abaixo), Controladoras (conforme definido abaixo) e/ou subsidiária de determinada parte, de forma direta e/ou indireta.
" <u>Autoridade</u> "	significa qualquer entidade ou órgão: (i) vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior entre outros.
" <u>Controladas</u> ":	significa, indistintamente, as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Emitente, considerando, para todos os fins, o conceito de "controle" disposto na Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controladoras</u> ":	significa qualquer parte controladora da Emitente, observando, conforme aplicável, a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação financeira, reputacional ou de outra natureza da Emitente, negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente, de suas Controladas, Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas, que afete de forma relevante a capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras

	decorrentes deste Termo de Emissão; e (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou na capacidade jurídica, reputacional e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou de suas Controladoras e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste Termo de Emissão.
"Grupo Videplast"	significa, em conjunto, a Emitente e suas Controladoras, Controladas e sociedades sob Controle comum.
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Legislação Anticorrupção":	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, na Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, quando aplicáveis, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act</i> .
"Legislação Socioambiental":	significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente

	aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Ônus</u> ":	significa qualquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundamentados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
" <u>Partes Relacionadas</u> ":	significam as entidades, pessoas físicas ou sociedades empresárias, que possuem relevância, sejam do grupo econômico da Emitente, ou se relacionam, direta ou indiretamente, com a organização gerencial da Emitente.
" <u>Subsidiárias Integrais</u> ":	significam as sociedades sobre as quais a Emitente detenha direto e integral controle, ou seja, seja titular de 100% (cem por cento) das ações ou 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas da referida sociedade.

ANEXO II
MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE NOTAS COMERCIAIS DA [.]ª ([.]) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM [.] ([.]) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA [EMITENTE]	
EMITENTE	
[DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação], neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente").	
SUBSCRITOR	
CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.388.809/0001-44, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 175</u>", "<u>Subscritor</u>" ou "<u>Classe</u>", respectivamente), aqui representada na forma de seu regulamento ("<u>Regulamento</u>") e respectivo anexo descritivo ("<u>Anexo da Classe</u>") por sua gestora, a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("<u>Gestor</u>").	
CARACTERÍSTICAS	
Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das notas comerciais escriturais, da espécie com garantia fidejussória, da [.]ª ([.]) emissão da Emitente, em [.] ([.]) séries, emitidas de acordo com o "<u>Termo da [.]ª ([.]) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em [.] ([.]) Séries, para Colocação Privada, da [Emitente]</u>" ("<u>Emissão</u>" e "<u>Termo de Emissão</u>", respectivamente). Foram emitidas [.] ([.] mil) notas comerciais escriturais no âmbito da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), sendo (i) [.] ([.] mil) Notas Comerciais emitidas no âmbito da [.]ª Série ("<u>Notas Comerciais da [.]ª Série</u>") e (ii) [.] ([.] mil) Notas Comerciais emitidas no âmbito da [.]ª Série ("<u>Notas Comerciais da [.]ª Série</u>") e, em conjunto com Notas Comerciais da [.]ª Série, "<u>Notas Comerciais</u>". Observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Notas Comerciais lá previstas, (i) as Notas Comerciais da [.]ª Série terão prazo de vigência de [.] ([.]) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [.] de [.] de [.] ("<u>Data de Vencimento da [.]ª Série</u>") e (ii) as Notas Comerciais da [.]ª Série terão prazo de vigência de [.] ([.]) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [.] de [.] de [.] ("<u>Data de Vencimento da [.]ª Série</u>" e, em conjunto com Data de Vencimento da [.]ª Série, "<u>Data de Vencimento</u>").	

As Notas Comerciais contam com garantia fidejussória, na forma de aval, prestado, em caráter irrevogável e irretratável, pela [DENOMINAÇÃO SCOAIL], [qualificação] (“[.]”) e [DENOMINAÇÃO SOCIAL], [qualificação] (“[.]”, em conjunto com a [.] “Avalistas”), nos termos do Termo de Emissão, obrigando-se, solidariamente com a Emitente, como avalista e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Notas Comerciais, quer seja pela Emitente ou pelos Avalistas, nos termos do Código Civil.

As Notas Comerciais serão registradas em nome do Titular perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), para custódia eletrônica das Notas Comerciais, com as atribuições indicadas pelo artigo 49 da Lei nº 14.195, sendo admissível, no entanto, a substituição ou interoperabilidade das Notas Comerciais para outra central depositária de valores mobiliários, desde que a instituição esteja devidamente autorizada pela CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 31, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), sendo que, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada: (i) pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão); e (ii) adicionalmente, em relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente junto à B3, por extrato de posição de custódia expedida pela B3 em nome do respectivo titular de Notas Comerciais.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão dos quais é parte foram aprovados em instrumento de deliberação da sócia única da Emitente, datado de [.] de [.] de [.] A prestação do Aval e a celebração do Termo de Emissão é realizada: (i) pela [.] e (ii) pela [.]

As Notas Comerciais foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, registro na CVM e/ou ANBIMA, e serão subscritas mediante a assinatura deste boletim de subscrição.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste boletim de subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

O presente boletim de subscrição é celebrado de forma digital, com certificado digital emitido em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), pelas partes indicadas abaixo.

NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE NOTAS	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL SUBSCRITO

COMERCIAIS DA [.]^a SÉRIE SUBSCRITAS	UNITÁRIO	
[.] ([.] mil)	R\$ [.] ([.] reais)	R\$ [.] ([.] de reais)
QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS DA [.]^a SÉRIE SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL SUBSCRITO (R\$)
[.] ([.] mil)	R\$ [.] ([.] reais)	R\$ [.] ([.] de reais)

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
O Subscritor compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar a quantidade de Notas Comerciais estabelecidas neste boletim de subscrição, à vista e em moeda corrente nacional, observados o cumprimento das Condições Precedentes (ou renúncia destas pelo Subscritor, conforme aplicável) e os demais termos e condições previstos no Temo de Emissão, (i) na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; e (ii) nas demais Datas de Integralização, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, na forma da Cláusula 5.7 do Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização ("<u>Preço de Integralização</u>"). O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado pelo Subscritor na conta corrente nº [.] , na agência [.] , mantida pela Emitente junto ao [.] .
CONDIÇÕES GERAIS
O Subscritor declara, para todos os fins e efeitos, que (i) está de acordo com todas as condições estabelecidas neste boletim de subscrição; (ii) está devidamente autorizado a celebrar o presente boletim de subscrição e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para tanto; (iii) teve acesso ao inteiro teor do Termo de Emissão, estando ciente e de acordo com todas as suas disposições; (iv) teve acesso a todas as informações necessárias e suficientes para a sua tomada de decisão de investimento nas Notas Comerciais. A Emitente declara, para todos os fins e efeitos, que (i) está de acordo com todas as condições estabelecidas neste boletim de subscrição; e (ii) recebido a totalidade do Preço de Integralização referente às Notas Comerciais objeto deste boletim de subscrição, a Emitente dará ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Fica convencionado que o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, é o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios porventura resultantes deste boletim de subscrição, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, [.] de [.] de 2025

EMITENTE		
[DENOMINAÇÃO SOCIAL]		
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:
SUBSCRITOR		
CLASSE ÚNICA DO VDP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS		
CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA		
<i>Representada por seu gestor, OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</i>		
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

#	Datas de Pagamento das Notas Comerciais	Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Pagamento de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1.	[.]	[.]	[.]	[.]

Minuta Machado Meyer – Versão de Sign Off
28.11.2025